



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Ferreiros

Processo TCE-PE nº 19100157-0

Cons. CARLOS NEVES

1



# Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100157-0

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. CARLOS NEVES

## SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

## SERVIDOR DESIGNADO

THIAGO SEDA CAMILO

## MUNICÍPIO

Ferreiros

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-be7b-44de-82f1-d611494cab88



## **1 INTRODUÇÃO**

## **2 ORÇAMENTO**

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
  - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

## **3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
  - 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

## **4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES**

## **5 RESPONSABILIDADE FISCAL**

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

## **6 EDUCAÇÃO**

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

## **7 SAÚDE**

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

## **8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

## **9 TRANSPARÊNCIA**

## **10 RESUMO CONCLUSIVO**



# 1

## INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Ferreiros, enviada a este Tribunal pelo Sr. BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100157-0 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE atuou como



ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Ferreiros, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8

---

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA<sup>2</sup> em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF<sup>3</sup>, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

<sup>2</sup> Lei Orçamentária Anual.

<sup>3</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 986/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

**Tabela 2.1a** Receitas e Despesas na LOA 2018 - Ferreiros

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	31.124.185,59(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	31.124.185,59	-
Orçamento Fiscal (A)	17.163.241,86(1)	55,14
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	6.565.943,73(1)	21,10
Assistência Social (C)	2.095.000,00(1)	6,73
Previdência Social (D)	5.300.000,00(1)	17,03

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (documento 46)

Quanto aos créditos adicionais, a LOA 2018 (doc. 46) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. **O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada. O art. 9º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º não era onerado quando o crédito se destinava ao atendimento de despesas:**

- I. do Poder Legislativo, por meio de anulação de dotações da Câmara Municipal;
- II. de pessoal e encargos, mediante anulação de dotações do mesmo grupo;
- III. decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida pública, mediante anulação de dotações do mesmo grupo;
- IV. do sistema previdenciário, mediante anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento; e
- VI. de custeio e de capital dos sistemas municipais de educação, saúde e assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Para se ter noção do quanto as dotações mencionadas no art. 9º representam do orçamento total, elaborou-se a tabela a seguir:

**Tabela 2.1b** Dotações incluídas nas exceções do art. 9º

Item do art. 9º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
I	Poder Legislativo (menos Pessoal e Encargos)	658.000,00 (1)


**Tabela 2.1b** Dotações incluídas nas exceções do art. 9º

Item do art. 9º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
II	Pessoal e Encargos	14.039.000,00(1)
III	Pagamento da Dívida Pública (juros e amortização)	142.000,00(1)
IV	Previdência Social (menos Pessoal e Encargos)	219.000,00(1)
VI	Despesas de Educação (menos Pessoal e Encargos)	5.879.000,00(1)
VI	Despesas de Saúde (menos Pessoal e Encargos)	2.511.943,73(1)
VI	Despesas de Assistência Social (menos Pessoal e Encargos)	1.690.000,00(1)
<b>Total – Art. 9º da LOA (A)</b>		<b>25.138.943,73</b>
Despesa Total Fixada na LOA (B)		31.124.185,50
<b>Porção restante da LOA (C = B - A)</b>		<b>5.985.241,77</b>

Fonte:

(1) Anexo da LOA, Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa (pág. 5 a 34, doc. 46).

Fica claro que o art. 9º excepciona as despesas de volume mais relevante na LOA. Por consequência, tal dispositivo é mais relevante para fins de abertura de créditos do que o próprio limite de 40% incluído no art. 8º. Essa lógica não está evidenciada pela redação dada na LOA. Ou seja, pode-se questionar a clareza<sup>4</sup> dada a esses dispositivos da LOA.

Além disso, é sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, **a possibilidade de modificar 40,00%, mais todas as exceções do art. 9º, indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos.** Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>5</sup>:

Um artigo<sup>6</sup> escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no website daquela Corte de Contas **argumenta que o percentual de “10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o deficit de execução orçamentária”.**

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, tem-se o caso recente, em novembro de 2019, no qual os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para

<sup>4</sup>O orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisam manipulá-lo. Difícil de ser empregado em razão da facilidade de a burocracia se expressar em linguagem complexa.

<sup>5</sup> “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.

<sup>6</sup>[https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)



2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no website do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (grifos nossos):

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

**Neste caso, acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2018 de Ferreiros **afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.**

**Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária. [ID. 01 e 02]**

Cabe, então, a determinação de que os projetos de LOA incluam limite razoável para abertura de créditos adicionais suplementares e se abstenham de incluir dispositivo que excepciona as despesas mais relevantes dos limites para abertura de créditos fixados no texto da lei.

As deficiências de elaboração da LOA 2018 acima relatadas podem ter contribuído para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas, resultando em um déficit de execução orçamentária de R\$ -1.910.473,08, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a LOA 2018 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 0,00, valor que é inferior ao das despesas de capital (R\$



2.304.943,73), não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal<sup>7</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8

<sup>7</sup> O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF<sup>8</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>9</sup>.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Ferreiros foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>10</sup>, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

**Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. [ID. 03]**

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>11</sup>.

<sup>8</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>9</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>10</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>11</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



Analisando a Programação Financeira (doc. 29), constatou-se que sua elaboração, conforme tabela a seguir, foi feita pela divisão da receita prevista na LOA por 6, ou seja, o número de bimestres do ano. Apesar de a arrecadação ter ficado aquém da previsão das receitas (QDA 0,92), o ritmo de arrecadação das receitas foi bastante uniforme entre os bimestres, não havendo em nenhum bimestre variação em relação à média (R\$ 4.788.367,78) dos valores arrecadados superior a 2 desvios padrão (R\$ 499.728,09), mostrando alguma razoabilidade na previsão das receitas.

Tabela 2.2a - Programação Financeira x Executado

Total	Previsão (1)	Arrecadado (2)	Insuficiência de arrecadação
1º bimestre	5.187.364,34	4.608.811,12	578.553,22
2º bimestre	5.187.364,34	4.628.601,64	558.762,70
3º bimestre	5.187.364,34	5.384.874,30	-197.509,96
4º bimestre	5.187.364,34	4.910.901,63	276.462,71
5º bimestre	5.187.364,34	3.986.974,97	1.200.389,37
6º bimestre	5.187.364,34	5.210.043,01	-22.678,67
Total	31.124.186,04	28.730.206,67	2.393.979,37

Fonte: (1) Programação financeira (doc. 29) (2) RREO (doc. 14 e 64 a 68)

Ressalta-se que, apesar do acima exposto, a municipalidade registrou deficit de execução orçamentária quando consideradas tanto as despesas empenhadas quanto as liquidadas (ver Item 2.4).



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>12</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2018, em seu art. 8º, fixou o limite de abertura de créditos suplementares em 40% da despesa fixada na LOA, enquanto o art. 9º excluiu desse limite uma fração significativa das despesas da LOA (ver Item 2.1). Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 12.449.674,24 (40,00% da despesa fixada na LOA).

Analisando o Mapa de Leis e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais (doc. 47), observa-se que **foram abertos R\$ 10.612.952,42 em créditos adicionais**. Todos com base em anulação de dotações constantes da LOA, não alterando o valor global do orçamento aprovado, contudo **alterando cerca de 34,01% da despesa inicialmente fixada**.

Esses créditos tiveram a seguinte composição:

- R\$ 155.873,79 em créditos adicionais especiais; e
- R\$ 10.592.078,63 em créditos adicionais suplementares.

Como base nas Leis e Decretos referentes a créditos adicionais (doc. 48), a Lei Municipal nº 995/2018 (fls. 01 e 02) autorizou a abertura de **créditos especiais** no valor de R\$ 135.000,00, tendo sido a abertura efetuada por meio do Decreto nº 07/2018 (fls. 06).

O Decreto nº 29 (fls. 20) menciona a abertura de créditos adicionais especiais no valor

<sup>12</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



de R\$ 29.910,00, todavia não há no documento 48 lei que autorize essa abertura. Portanto, pode-se considerar que somente houve autorização legislativa para abertura de **créditos adicionais especiais** no valor de R\$ 135.000,00.

Quanto aos créditos suplementares abertos, todos tiveram como base a autorização genérica prevista na LOA, sendo que R\$ 2.003.981,60 representam exceções previstas no art. 9º. Logo, para fins de limite do art. 8º foram abertos R\$ 8.608.970,82, respeitando a limite de R\$ 10.592.078,63. Ou seja, não houve abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa.

**Verifica-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo no valor total de R\$ 20.873,79. O crédito adicional especial enumerado a seguir não possui amparo do Poder Legislativo. [ID. 04]**

**Tabela 2.3a** Créditos Adicionais abertos sem autorização do Poder Legislativo, 2018 - Ferreiros

Norma (Decreto N°)	Data	Valor Total (R\$)	Valor sem autorização legal (R\$)
29	-	29.900,00	29.900,00
		<b>TOTAL</b>	29.900,00

Fonte: Docs. 48.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa contraria o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64<sup>13</sup> e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>14</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 639.



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Ferreiros, no exercício de 2018, **apresentou um resultado deficitário de R\$ 1.910.473,08 [ID. 05]**, conforme exposto:

**Tabela 2.4a** Execução Orçamentária, 2018 - Ferreiros

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	31.124.185,59(1)	28.776.625,48(2)	92,46
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	31.124.185,59(1)	30.687.098,56(3)	98,60
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-1.910.473,08	

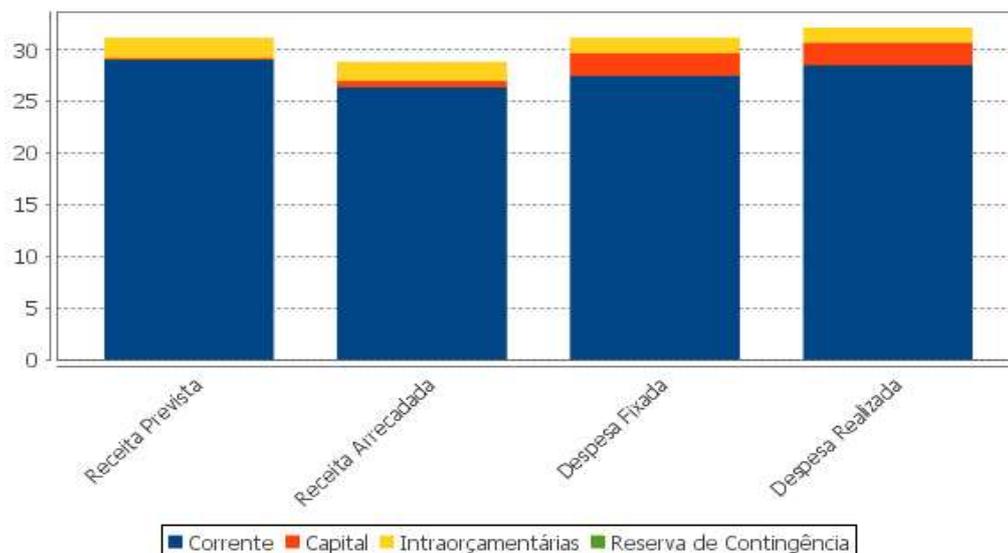
Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 10.747.952,42 (4).

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).  
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 47).

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

Destaca-se que houve uma insuficiência de arrecadação (QDA 0,92), enquanto as despesas não foram contingenciadas no mesmo ritmo, permanecendo muito próximas do fixado, resultando em deficit orçamentário, conforme se visualiza no gráfico 2.4a:

**Gráfico 2.4a** Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), docs. 04 e 14, respectivamente (e/ou Apêndice I, se for o caso de a equipe fazer alterações na receita municipal).

O RREO<sup>15</sup>, para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas, por refletir com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias, ao contrário da Lei 4.320/64 que utiliza as despesas empenhadas, que em boa verdade espelha reserva de dotação orçamentária e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão em detalhes do comportamento bimestral da

<sup>15</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



execução orçamentária do Município de Ferreiros em 2018, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 do RREO, do 1º e ao 6º bimestre:

**Tabela 2.4b** Execução Orçamentária 2018 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	4.608.811,12	4.109.224,58	499.586,54
2º bimestre (mar/abr)	4.699.024,62	4.105.257,41	593.767,21
3º bimestre (mai/jun)	5.384.874,32	4.774.731,56	610.142,76
4º bimestre (jul/ago)	4.910.901,63	4.767.876,46	143.025,17
5º bimestre (set/out)	3.986.974,97	4.342.497,25	-355.522,28
6º bimestre (nov/dez)	5.210.043,01	7.250.672,01	-2.040.629,00
<b>TOTAIS</b>	<b>28.800.629,67</b>	<b>29.350.259,27</b>	<b>-549.629,60</b>

Fonte: SICONFI.

Obs.: (\*) 1 Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

Analisando-se a cada bimestre, verifica-se que nos dois últimos (setembro/outubro e novembro/dezembro) houve um descontrole no monitoramento das receitas e despesas, o qual levou o município ao déficit.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

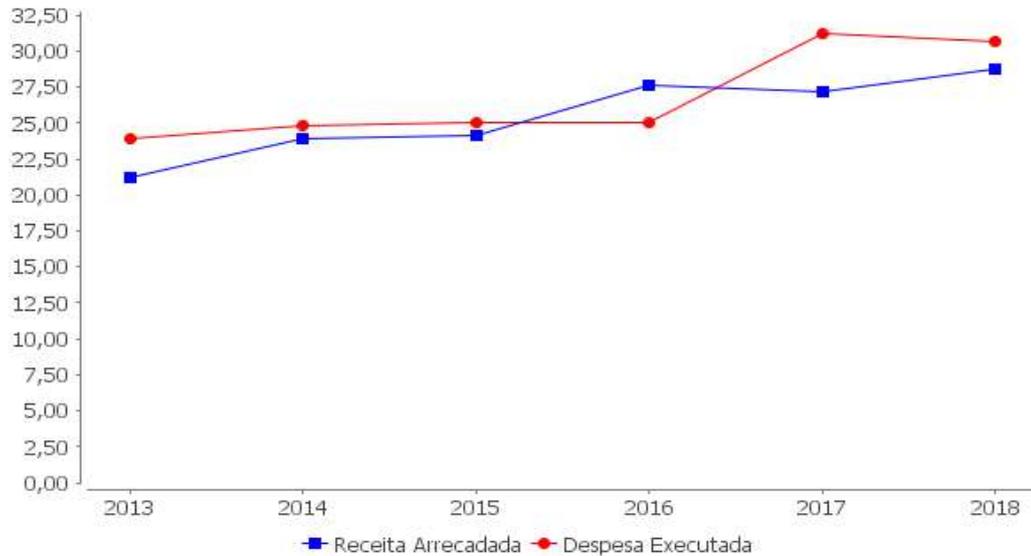
Desta feita, apesar de ter sido elaborada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (ver Item 2.2), cabe sugerir que o ente revise a sua metodologia de elaboração para possíveis melhorias.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55b6ca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8



**Gráfico 2.4b** Receita Arrecadada e Despesa Executada - Ferreiros (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Poder-se-ia alegar que o resultado deficitário obtido não representa falta grave uma vez que pode ser compensado pela obtenção de seguidos superavit nos demais exercícios, todavia, não é o que se observa do histórico da municipalidade – com exceção de 2016, todos os demais exercícios apresentaram deficit.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

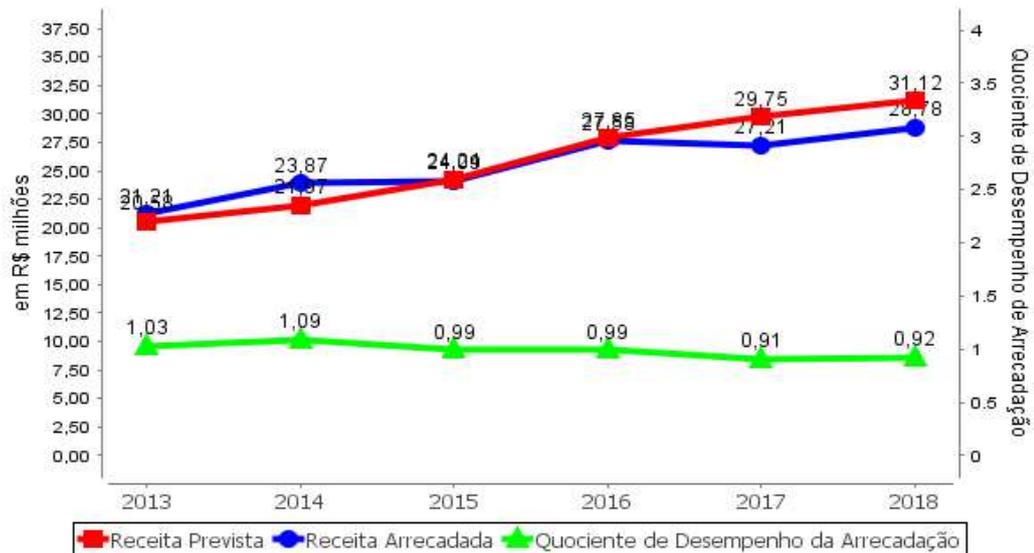
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Ferreiros atingiu R\$ 28.776.625,48 (Apêndice 1).

**Gráfico 2.4.1a** Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2018 – Ferreiros



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação<sup>16</sup> em 2018 foi de 0,92, indicando que o município arrecadou R\$ 0,92 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.4.1a, nota-se que a municipalidade nos últimos 6 anos tem sido capaz de arrecadar pelo menos 90% das receitas previstas. Essa dinâmica é salutar para o município, já que favorece o planejamento e a correta execução orçamentária.

Há de se fazer uma ressalva, nos anos de 2017 e 2018 houve uma significativa queda do QDA frente aos exercícios passados. Essa dinâmica merece observação para que o QDA não venha a ser reduzido em exercícios vindouros. A tabela a seguir deixa claro que, apesar de no exercício de 2017 ter sido arrecadado (R\$ 27.209.493,66) menos que em 2016 (R\$ 27.578.413,16), houve aumento da previsão das receitas para o exercício de 2018 (R\$ 31.124.185,59).

<sup>16</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.


**Tabela 2.4.1b** Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2015-2018 - Ferreiros

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2018	31.124.185,59	28.776.625,48	92,46	5,76%	14,39%
2017	29.745.632,14	27.209.493,66	91,47	-1,34%	7,86%
2016	27.852.632,58	27.578.413,16	99,02	14,47%	15,61%
2015	24.243.450,42	24.091.670,11	99,37	-	-

Fonte: Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado por categoria econômica:

**Tabela 2.4.1c** Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2018 - Ferreiros

Item	Previsto 2018 (A)	Arrecadado 2018 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100	Percentual Não Arrecadado (C/A) *100
Receita Corrente	30.924.185,59	28.178.905,52	2.745.280,07	0,91%	0,09%
Receita de Capital	200.000,00	597.719,96	-397.719,96	298,86%	0,00%

Fonte: (A) LOA 2018 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20).

Perceba na tabela acima que as receitas correntes foram responsáveis pela insuficiência arrecadatória.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 28.776.625,48 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1c.

**Tabela 2.4.1d** Receitas Arrecadadas 2018 – Ferreiros (em R\$)

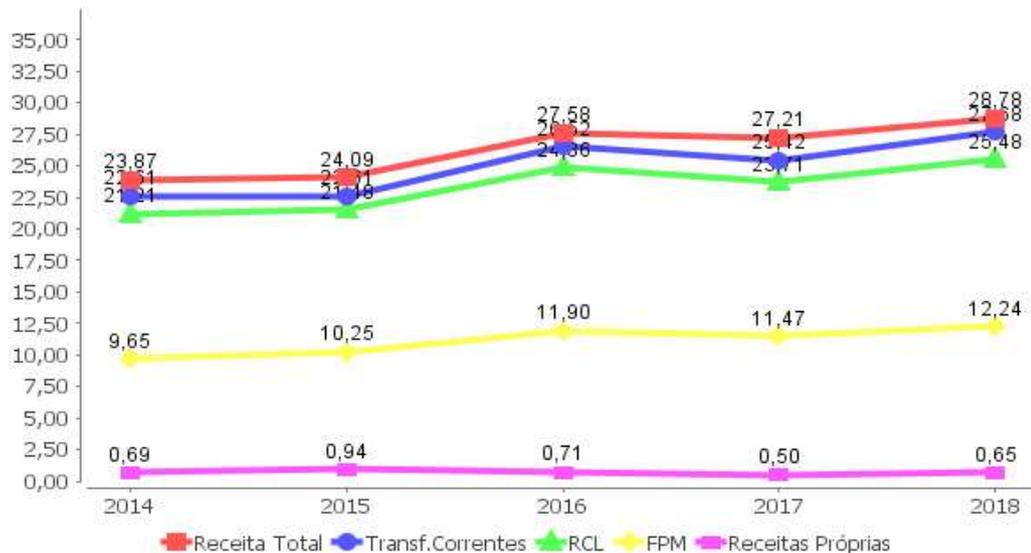
Receita	Arrecadação
<b>1. RECEITA CORRENTE</b>	<b>29.488.884,41</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	418.658,74(1)
Receita de Contribuições	1.153.878,14(1)
Receita Patrimonial	190.985,40(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	47.662,92(1)
Transferências Correntes	27.675.683,13(1)
Outras Receitas Correntes	2.016,08(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>597.719,96</b>
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	597.719,96(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.088.696,88(1)</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.778.717,99(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>28.776.625,48</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>17</sup>, 2014-2018 - Ferreiros (em R\$ milhões)<sup>18</sup>



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Ferreiros, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$ 25.481.505,65 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 25.505.509,84. A diferença de R\$ 24.004,19 a menor no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

Já as receitas tributárias próprias<sup>19</sup> perfizeram um total de R\$ 653.855,00 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 2,27% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

<sup>17</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>18</sup> Valores correntes.

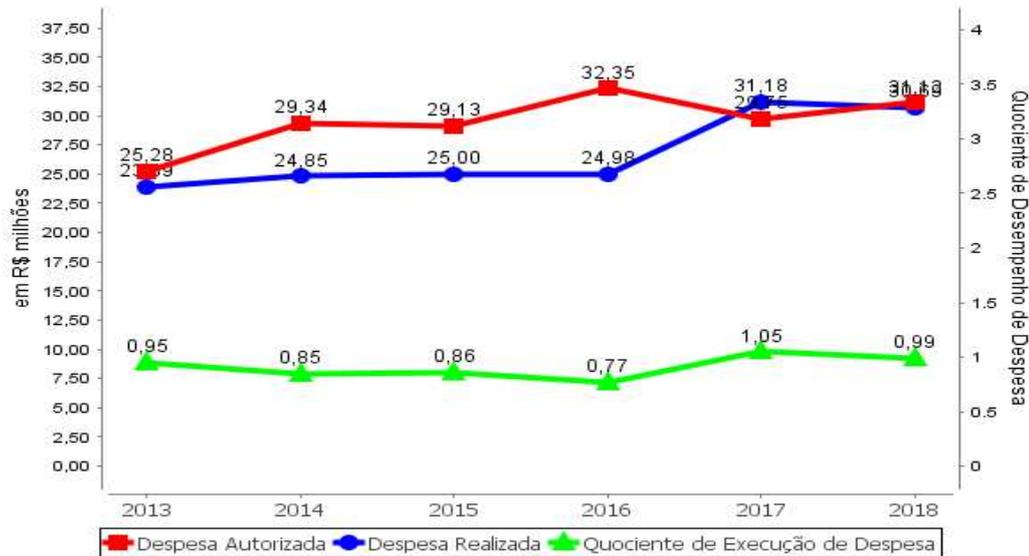
<sup>19</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Ferreiros atingiu R\$ 30.687.098,56.

**Gráfico 2.4.2a** Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Ferreiros

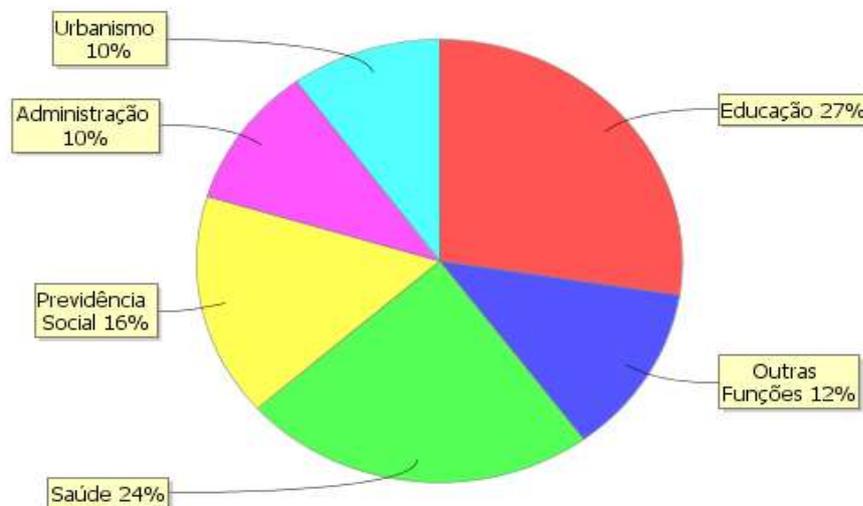


Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>20</sup> foi de 0,99, indicando que o município empenhou R\$ 0,99 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2018.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Ferreiros (R\$ 30.687.098,56) foi a seguinte:

**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Ferreiros (em %)



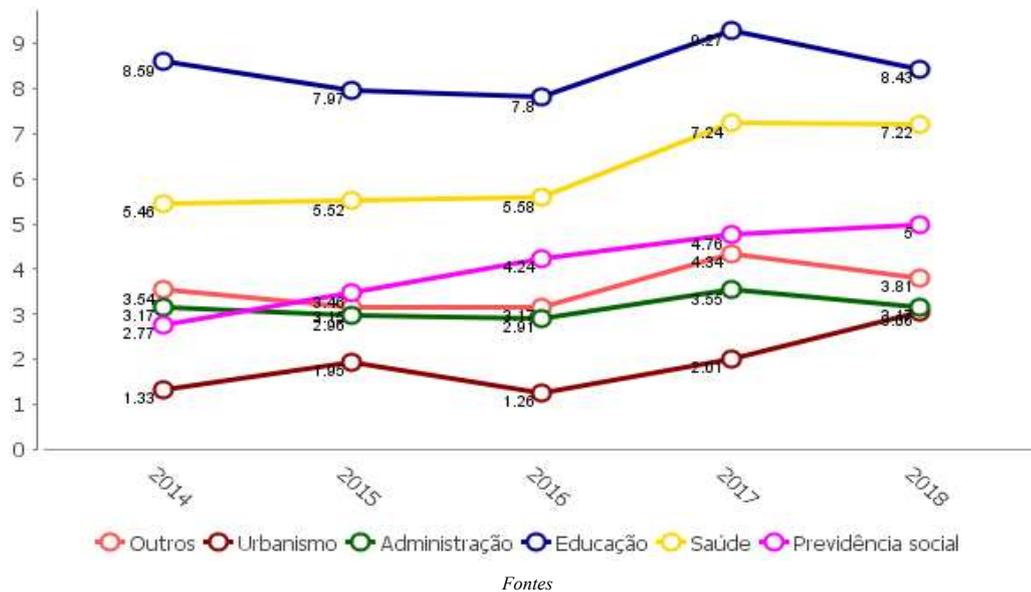
<sup>20</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento

25)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



Dados 2018: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25); Dados 2014 a 2017: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

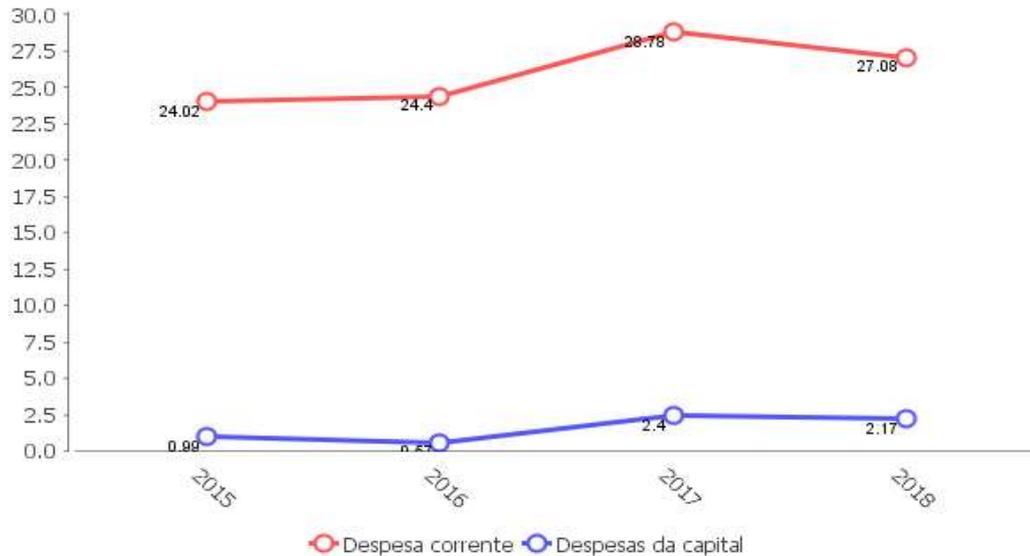
Vale destacar do gráfico acima, que, desde 2014, as despesas com função previdência social foram as únicas que apresentaram trajetória sempre crescente, todas as demais apresentaram alguma oscilação negativa. Dessa dinâmica resulta que em 2014 as despesas previdenciárias representavam 11% do total de despesa realizada, enquanto em 2018, já representavam 16%.

Dentro do contexto nacional em que se discutem reformas ao sistema previdenciário e a pressão vertente desses gastos sobre os orçamentos públicos, o cenário acima merece ser observado pelos gestores, uma vez que as despesas com a função Previdência já se mostram significativas em relação às demais e, ainda mais preocupante, sua trajetória tem sido ascendente ao longo dos anos. Soma-se a isso o fato de, na avaliação do equilíbrio financeiro do RPPS, ter sido verificado crescente déficit e a necessidade de constantes aportes de recursos do Tesouro para suportá-los (Item 8.1).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbcac66-be7b-44de-82f1-d611494cabes8



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>21</sup>, convém destacar que a **Prefeitura de Ferreiros realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor de R\$ 112.601,00**, segundo imagem colacionada abaixo e retirada do Demonstrativo de Despesas com Eventos Comemorativos (doc. 69).

Nome da Festa	Período	Modalidade e número dos procedimentos licitatórios	Número das notas de empenho	Credores	Valor gasto pela Prefeitura com recursos próprios	Valor Gasto pela Prefeitura com recursos recebidos de transferências	
						De órgãos públicos	Da iniciativa privada
TRADICIONAL FESTA DA CANA DE AÇÚCAR	29,30/09 E 01/10/2017	PL 051/2017 E PREGÃO 023/2017	0822/009	ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME	12.540,00	-	-
FESTEJOS CARNAVALESÇOS	10/02 À 13/02/2018	PL 004/2018 E CC 002/2018	122/001-122/002-122/003-122/004	UTILIZARTS PROMOÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	67.917,50	-	-
FESTEJOS CARNAVALESÇOS	10/02 À 13/02/2018	-	175/001	SOCIEDADE MUSICAL CARRAPATEIRAS DE FREVO	6.080,00	-	-
FESTEJOS JUNINOS	23 E 24/06/2018	PL 027/2018 E PREGÃO 009/2018	678/001	WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	9.260,00	-	-
FESTEJOS JUNINOS	23 E 24/06/2018	PL 027/2018 E PREGÃO 009/2018	0677/001	ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME	4.880,00	-	-
REINAUGURAÇÃO DA PRAÇA MESTRE LULA	18/08/2018	PL 027/2018 E PREGÃO 009/2018	0677/002	ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME	5.980,00	-	-
REINAUGURAÇÃO DA PRAÇA MESTRE LULA	18/08/2018	PL 033/2018 E INEXIGIBILIDADE 001/2018	886	FELIPE ESTANDISLAU LISBOA LINS - FELIPE FARRA	2.000,00	-	-
INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE SÍTIO ARACÁ	01/09/2018	PL 027/2018 E PREGÃO 009/2018	678/002	WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	3.136,00	-	-
INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE SÍTIO ARACÁ	01/09/2018	CONTRATO 046/2018	931	CONTRATO 046/2018	807,50	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>112.601,00</b>	-	-

Registre-se que ao longo deste relatório, em relação às finanças do município, foram observadas as seguintes situações:

<sup>21</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.910.473,08 (Item 2.4);
- Inscrição de restos a pagar em volume excessivo (Item 2.4.2);
- Incapacidade de pagamento de seus compromissos no curto prazo (Item 3.5); e
- Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade de caixa (Item 5.4).

Portanto, apesar das situações antes elencadas, verificou-se a ocorrência de despesas com festividades no exercício.

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

Por sua vez, na tabela 2.4.2a são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

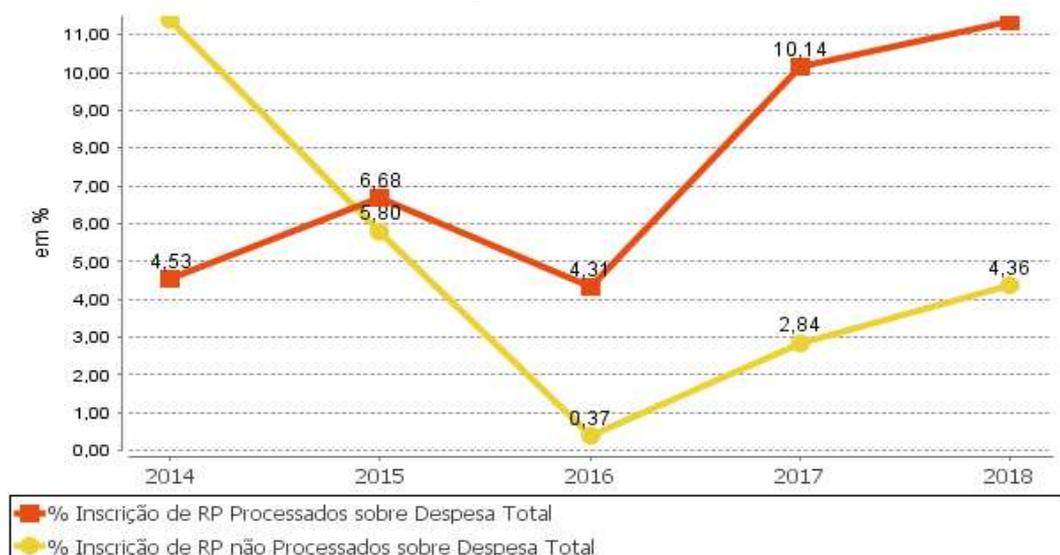
**Tabela 2.4.2a** Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Ferreiros

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	30.687.098,56
Inscrição de RP processados (B)	3.487.766,35(1)
Inscrição de RP não processados (C)	1.336.839,29(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	11,37%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	4,36%

Fonte: (1)Relação Consolidada de Restos a Pagar inscritos no Exercício. (doc. 31)  
(2)Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

**Gráfico 2.4.2e** Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Ferreiros



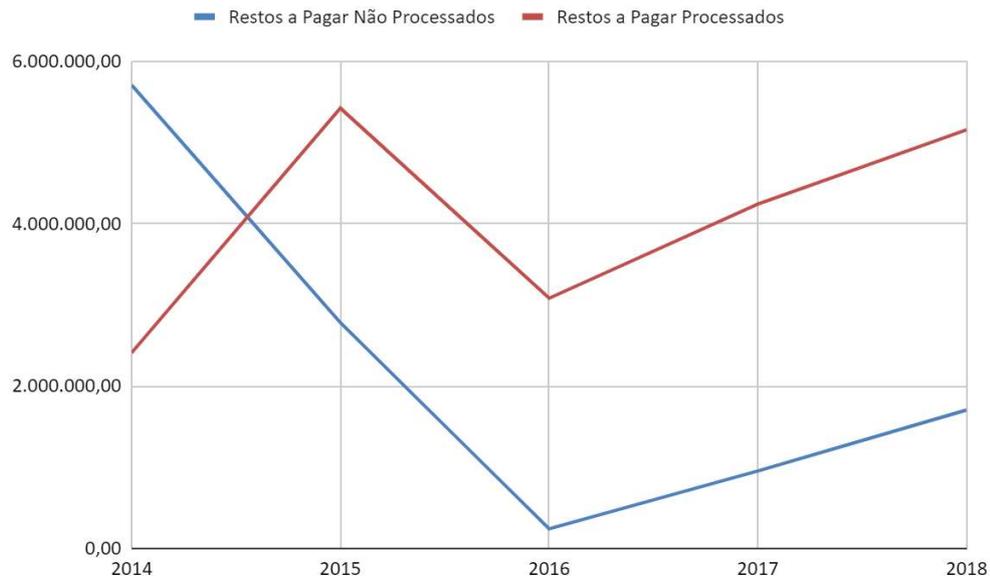
Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Fica evidente que desde 2016 tem havido o aumento da inscrição de restos a pagar tanto processados quanto não processados em relação à despesa executada.



Essa dinâmica por si só já é preocupante, principalmente no que tange aos restos a pagar processados uma vez que efetivamente representam dívida para com terceiros por já terem passado pela fase da liquidação, consequentemente, ter acontecido a prestação do serviço ou entrega dos bens contratados. Além disso, para uma melhor visualização dos impactos no endividamento do ente é preciso observar o comportamento dos estoques de restos a pagar, pois a inscrição representa somente um fluxo, que ao longo de anos resulta em um estoque de dívida. Elaborou-se, então o gráfico abaixo:

**Gráfico 2.4.2.f - Estoque de Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados**



Fonte: Demonstrativos da Dívida Flutuante (docs. 11, 70 e 71)

Fonte:

Percebe-se que, seguindo a dinâmica do aumento do volume de inscrição dos restos a pagar, há uma trajetória ascendente do estoque da dívida fluante originária desses agregados. Isso significa que o montante de saídas, ou seja, baixa ou pagamento de restos a pagar é inferior à inscrição, ocasionando o aumento do endividamento.

Deve ser ressaltado também que a municipalidade já apresenta incapacidade de pagamento de suas dívidas de curto prazo seja com suas disponibilidades (liquidez imediata = 0,12), seja com os ativos de curto prazo (liquidez corrente 0,30), ver Item 3.5.

Há ainda mais uma evidência de que o montante de restos pagar inscritos tem sido excessivo. Segundo irregularidade apontada item 5.4 deste relatório, houve inscrição de restos a pagar processados de recursos vinculados e não vinculados sem disponibilidade de caixa no valor de R\$ 3.487.766,35. Houve também a inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade de caixa, tanto de recursos vinculados quanto não vinculados no valor de R\$ 1.336.839,29.

**Assim sendo, há fortes indícios de que o volume de restos a pagar, principalmente os processados, foi excessivo, gerando pressão vertente sobre o caixa do ente e consequente aumento da Dívida Flutuante. [ID. 06]**



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



## 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>22</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>23</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>24</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>25</sup>.

**O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Ferreiros não contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em desobediência ao previsto no MCASP. [ID. 07]**

**Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (doc. 06), é possível verificar o registro de um deficit financeiro**

<sup>22</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>23</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>24</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>25</sup> Ibidem. p. 324.



de R\$ 8.471.366,39<sup>26</sup> [ID. 08], o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

**Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro (ver Item 6.3). O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4. [ID. 09]**

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55b6ca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8

---

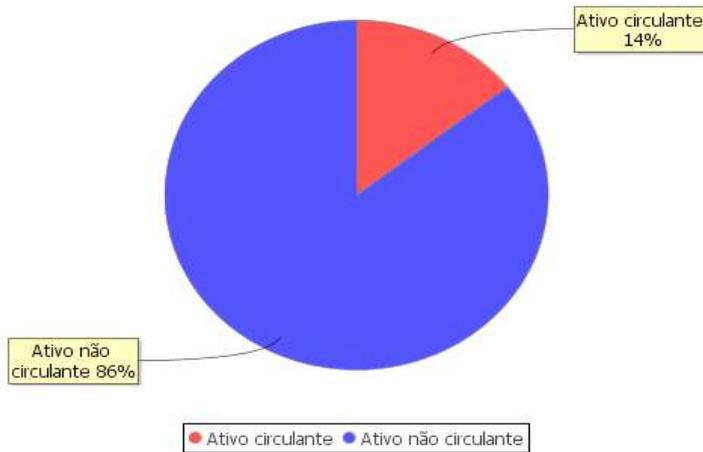
<sup>26</sup> Diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 15.242.943,12, dos quais o Ativo Circulante responde por 14,43% e o Ativo Não Circulante por 85,57%.

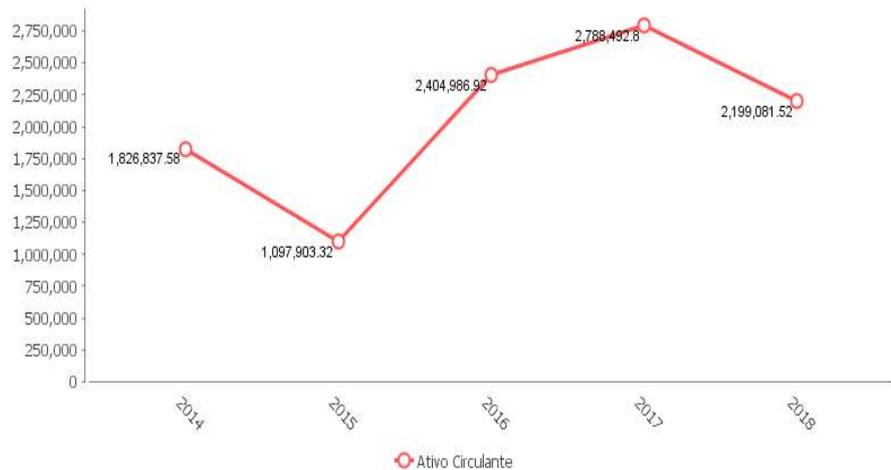
**Gráfico 3.2a** Composição do Ativo, 2018 - Ferreiros



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 2.199.081,52.

**Gráfico 3.2b** Ativo Circulante, 2014-2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$ 13.043.861,60.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



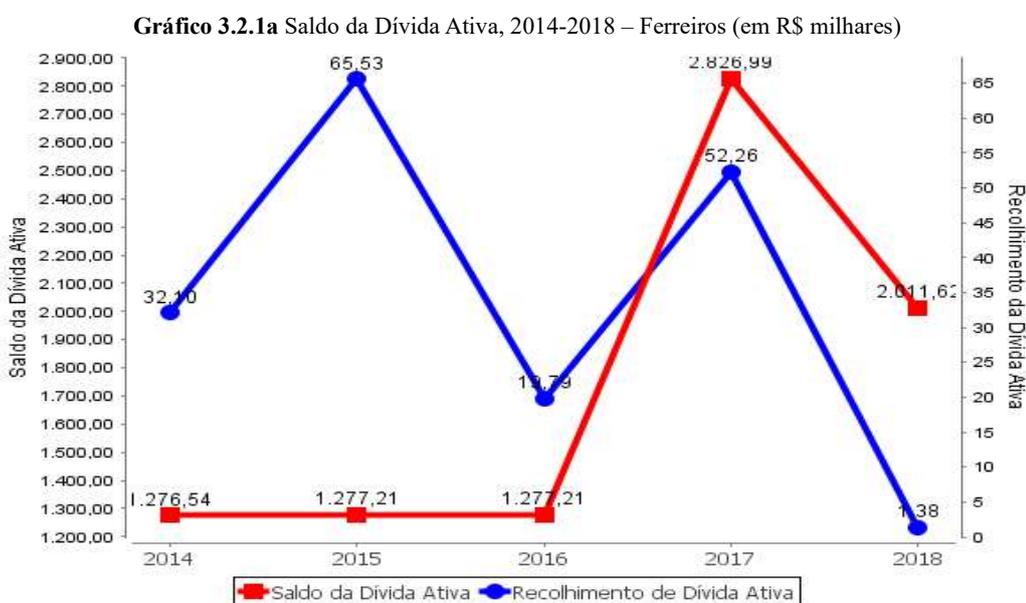
### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Ferreiros, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 13,20% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 53,72%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária corresponde a 46,28%.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Ferreiros foi de R\$ 2.011.615,96.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 2.826.986,75 em 31/12/2017 para R\$ 2.011.615,96 em 31/12/2018, representando um decréscimo de 28,84%.



Fontes:  
Balanço Patrimonial do município (doc. 06)  
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 1.382,36, representando 0,05% do saldo em 31/12/2017 (R\$ 2.826.986,75). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2017, que foi de R\$ 52.255,65.

**Tabela 3.2.1** Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
0,05%	4,09%	1,55%	5,13%	1,56%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

**Assim, fica configurado baixíssimo nível de recolhimento da dívida ativa municipal, sugerindo que o ente não possui implementada uma política administrativa que vise ampliar a cobrança de seus devedores. [ID. 10]**



**Verificou-se que não foi inscrito nenhum crédito na Dívida Ativa do município no exercício de 2018, pois, conforme Balancete de Verificação Anual (doc. 12), não consta nenhum débito em contas referentes a dívida ativa, quando deveria constar ao menos, por exemplo, os créditos decorrentes de lançamentos do IPTU e de taxas municipais. Ademais, não há em nota explicativa ao Balanço Patrimonial (doc. 06) nenhuma informação que comprove que houve inscrição de valores. [ID. 11]**

Resta demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e Eficiência, da Constituição Federal (art. 37, *caput*), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

Desta feita, cabe a determinação aos gestores que institua ou aprimore os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>27</sup>, passou a exigir<sup>28</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>29</sup> assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma

<sup>27</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>28</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>29</sup> Idem.



base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>30</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa<sup>31</sup>.

**No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Ferreiros, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão não foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito [ID. 12].** Não há essa conta no Balanço Patrimonial (doc. 06), seja no quadro principal, seja nas notas explicativas, e nem no Balancete de Verificação Anual (doc. 12).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

**A contabilidade municipal registrou R\$ 735.071,65 do saldo da Dívida Ativa no Ativo Circulante sem que tenham sido informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.**

Tal conduta pode resultar em superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo, razão pela qual deve se olhar com cautela os resultados a serem evidenciados no Item 3.5 adiante.

Sugere-se, então, à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que adote medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante; além disso, deve ser constituída provisão ajustes de perdas de dívida ativa.

Por fim, apesar das irregularidades relatadas acima, ao se verificarem as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 30), constata-se a seguinte situação:

<sup>30</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>31</sup> Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



4. Reconhecimento, mensuração e evidência da dívida ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.					
Ação	Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidência da dívida ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.		Metodologia de reconhecimento da dívida ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Finanças/ Tesouraria/ Contabilidade/ Tributos	31/12/2015	Concluída
Contratação de sistema para registro da dívida ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.		Sistema de Informações Contábeis adequado à metodologia de registro da dívida ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Prefeito/Finanças Tesouraria	31/12/2015	Concluída

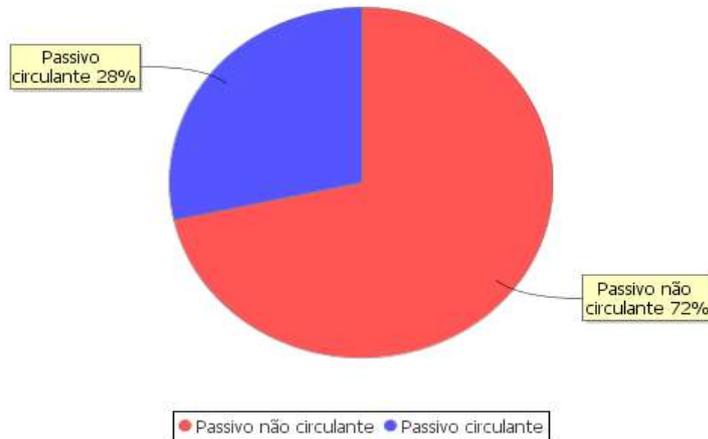
Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55bca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 71,54% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 28,46% ao Passivo Circulante.

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo

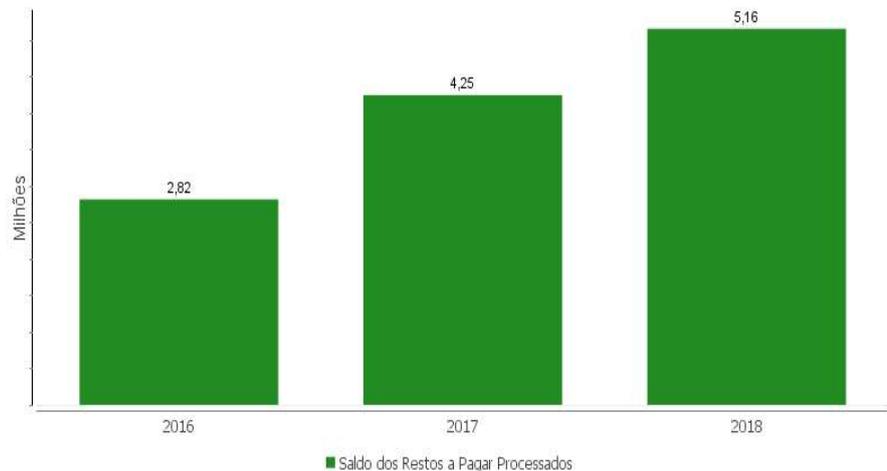


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 5.160.175,17 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 21,54% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



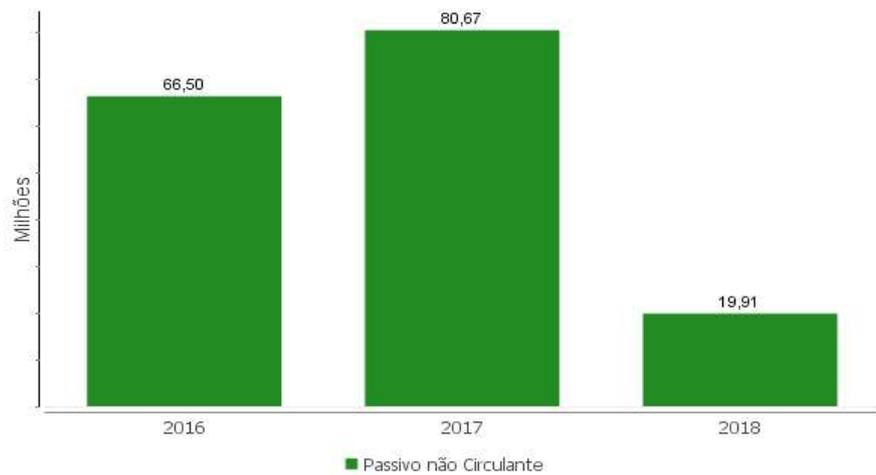
Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.



Vale ressaltar ainda que a municipalidade possui um estoque de cerca de R\$ 5.160.175,17 em restos a pagar não processados. Esses valores não constam como passivos do município, pois, diferente dos restos a pagar não processados, não passaram pela fase do reconhecimento patrimonial – em regra a liquidação. No entanto, estes têm o potencial de no futuro virem a majorar o Passivo.

Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 19.907.704,79.

**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

A drástica redução do Passivo Não Circulante no ano de 2018 deveu-se à redução das provisões matemáticas previdenciárias, em razão da constituição de Plano de Amortização no valor de R\$ 59.531.262,71.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabce8



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP<sup>32</sup>, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>33</sup>.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS<sup>34</sup>, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.<sup>35</sup>

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Ferreiros e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2018 (docs. 06 e 35, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>36</sup>, a qual registra o valor de R\$ 18.473.093,11.

**Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão. [ID. 13]**

Por outro lado, ao se verificarem as informações que integram o doc. 30 enviado na presente prestação de contas, exigidas no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 30 do Anexo I da Resolução TC nº 47/2018), quanto ao procedimento em questão, constata-se o seguinte:

<sup>32</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

<sup>33</sup> Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

<sup>34</sup> Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>35</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

<sup>36</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmo termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



Ação	11. Reconhecimento, mensuração e evidência da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidência da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Metodologia de reconhecimento da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Tesouraria/Assessoria Contábil	31/12/2015	Concluída
Adequação/Aquisição de sistema para registro da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Sistema de Informações Contábeis adequado metodologia de registro da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Assessoria	31/12/2015	Concluída
Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciados contabilmente.	Tesouraria/Assessoria Contábil	31/12/2015	Concluída



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

**Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência (ver Item 8.3 deste relatório), verificou-se que foi feito o repasse integral.**

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 16.088,54 referente a contribuições retidas dos servidores, conforme será discriminado a seguir, representando cerca de 5% do montante retido.**

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>37</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>38</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	23.993,54(1)	23.143,51(1)	23.143,51(1)	0,00(1)	850,03
Fevereiro	25.698,86(1)	24.506,81(1)	24.506,81(1)	0,00(1)	1.192,05
Março	27.436,87(1)	25.564,93(1)	25.564,93(1)	0,00(1)	1.871,94
Abril	25.812,68(1)	24.901,61(1)	24.901,61(1)	0,00(1)	911,07
Mai	25.475,72(1)	24.618,07(1)	24.618,07(1)	0,00(1)	857,65
Junho	25.599,52(1)	25.130,17(1)	25.130,17(1)	0,00(1)	469,35
Julho	25.399,85(1)	24.995,57(1)	24.995,57(1)	0,00(1)	404,28
Agosto	24.969,73(1)	24.565,46(1)	24.565,46(1)	0,00(1)	404,27
Setembro	24.654,38(1)	24.261,35(1)	24.261,35(1)	0,00(1)	393,03
Outubro	26.691,41(1)	26.298,38(1)	26.298,38(1)	0,00(1)	393,03
Novembro	26.867,63(1)	26.506,16(1)	26.506,16(1)	0,00(1)	361,47
Dezembro	26.382,15(1)	19.705,11(1)	19.705,11(1)	0,00(1)	6.677,04
13º Salário	17.932,39(1)	16.629,06(1)	16.629,06(1)	0,00(1)	1.303,33
<b>TOTAL</b>	<b>326.914,73</b>	<b>310.826,19</b>	<b>310.826,19</b>	<b>0,00</b>	<b>16.088,54</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 43)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

<sup>37</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>38</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>39</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>40</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>41</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	68.398,53(1)	71.568,41(1)	1.796,74(1)	69.771,67(1)	0,00(1)	-3.169,88
Fevereiro	72.867,81(1)	77.378,63(1)	5.846,31(1)	71.532,32(1)	0,00(1)	-4.510,82
Março	76.553,11(1)	79.816,67(1)	14.563,54(1)	65.253,13(1)	0,00(1)	-3.263,56
Abril	74.357,87(1)	77.451,69(1)	14.500,12(1)	62.951,57(1)	0,00(1)	-3.093,82
Mai	77.275,38(1)	81.027,35(1)	15.517,36(1)	65.509,99(1)	0,00(1)	-3.751,97
Junho	77.787,59(1)	81.740,19(1)	15.410,91(1)	66.329,28(1)	0,00(1)	-3.952,60
Julho	77.326,41(1)	82.561,97(1)	13.313,92(1)	69.248,05(1)	0,00(1)	-5.235,56
Agosto	76.480,83(1)	81.242,05(1)	8.179,37(1)	73.062,68(1)	0,00(1)	-4.761,22
Setembro	75.183,25(1)	79.840,97(1)	4.187,12(1)	75.653,85(1)	0,00(1)	-4.657,72
Outubro	80.070,09(1)	80.305,76(1)	5.236,16(1)	75.069,60(1)	0,00(1)	-235,67
Novembro	80.304,87(1)	63.044,08(1)	4.773,20(1)	58.270,88(1)	0,00(1)	17.260,79
Dezembro	77.736,97(1)	73.745,47(1)	4.381,38(1)	69.364,09(1)	0,00(1)	3.991,50
13º Salário	56.280,41(1)	52.518,46(1)	4.031,33(1)	48.487,13(1)	0,00(1)	3.761,95
<b>TOTAL</b>	<b>970.623,12</b>	<b>982.241,70</b>	<b>111.737,46</b>	<b>870.504,24</b>	<b>0,00</b>	<b>-11.618,58</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 43)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

**Art. 1º Omissis**

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Não obstante as ausências de recolhimento de contribuições previdenciárias acima evidenciadas, verificou-se que foram realizadas despesas com festividades e eventos

<sup>39</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>40</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>41</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



comemorativos no valor de R\$ 112.601,00 em 2018, conforme o item 2.4.2<sup>42</sup>.

Por derradeiro, verificou-se que, segundo o Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 10), a municipalidade possui débitos parcelados junto ao Regime Geral de Previdência Social no valor de R\$ 1.348.843,80, tendo sido pagos R\$ 388.799,96.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cab8

---

<sup>42</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



### 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Ferreiros. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>43</sup>:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>44</sup>);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>45</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

<sup>43</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>44</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>45</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Ferreiros

Descrição	2018	2017
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	835.664,93	649.691,19
Disponível do Município (B)	838.962,68(1)	650.107,49
Disponível do RPPS (C)	3.297,75(2)	416,30
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	6.694.639,36	5.919.826,81
Passivo Circulante do Município (E)	7.921.488,28(3)	6.553.543,77
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.226.848,92(4)	633.716,96
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-5.858.974,43	-5.270.135,62
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,12	0,11

Fonte: (1)Siconfi, DCA-Anexo I-AB Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo, linha 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa  
 (2)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo IV (documento 14)  
 (3)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
 (4)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Ferreiros

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.035.791,68	2.663.484,15
Ativo Circulante do Município (B)	2.199.081,52(1)	2.788.492,80
Ativo Circulante do RPPS (C)	163.289,84(2)	125.008,65
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	6.694.639,36	5.919.826,81
Passivo Circulante do Município (E)	7.921.488,28	6.553.543,77
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.226.848,92	633.716,96
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-4.658.847,68	-3.256.342,66
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,30	0,45

Fonte: (1)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
 (2)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o **Município de Ferreiros apresenta um índice de liquidez imediata de 0,12, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos). [ID. 14]**

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o **município apresenta um índice de liquidez corrente de 0,30, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo. [ID. 14]**

O resultado da capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (tabela 3.5b) deve ser considerado com reservas, pois não foram providenciados pelo setor contábil os devidos ajustes para as perdas de créditos da Dívida Ativa municipal (R\$ 735.071,65)<sup>46</sup>, registrados no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6). Esta falta de provisão para os créditos de difícil recuperação eleva artificialmente a capacidade de pagamento do município.

Assim sendo, sugere-se a determinação de que o ente adote plano para equalizar os passivos de curto prazo de modo a gradativamente recuperar a saúde financeira (liquidez imediata e corrente) do ente público. (Item 3.5)

<sup>46</sup> Conforme Item 3.2.1 deste relatório.



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>47</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>48</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Ferreiros

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.133.051,30
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.402.000,00
Valor permitido	R\$ 1.133.051,30
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.130.431,80
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	6,98

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Ferreiros repassou R\$ 2.619,50 a menor, representando menos de 1% do limite constitucional. Portanto, pela baixa relevância, considera-se que foi cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

<sup>47</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>48</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2018 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos limites constitucionais.
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



## 5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF<sup>49</sup>, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)<sup>50</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL<sup>51</sup> do respectivo período de apuração.

**Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 15.040.792,57 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 59,73% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 51,90% da RCL.**

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

**Gráfico 5.1a** DTP do Poder Executivo comprometida com a RCL, 2015-2018 – Ferreiros (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

**Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Ferreiros ultrapassou o limite de**

<sup>49</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101/2000.

<sup>50</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

<sup>51</sup> Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



**despesa total com pessoal, desobedecendo ao previsto na LRF. [ID. 15]**

**Convém destacar que a diferença apurada pelo cálculo da Auditoria e aquele apresentado pelo Poder Executivo em seu RGF (doc. 13) deve-se, principalmente, a um subdimensionamento no valor da despesa com pessoal informado no RGF, uma vez que, para o cálculo das “Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)”, a contabilidade municipal deixou de considerar o impacto das transferências do Tesouro para suprir a incapacidade do RPPS<sup>52</sup> de honrar seus compromissos financeiros no valor de R\$ 1.754.937,82, conforme detalhado no Apêndice III. [ID. 16]**

Ainda que menos relevante, insta destacar também que a municipalidade não realizou a correção da receita corrente líquida (ver Apêndice III) em razão do recebimento de emendas parlamentares individuais (§16, art. 166, da Constituição Federal) no valor de R\$ 300.000,00, conforme documento 77.

Art. 166 *Omissis*

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169.

Assim, cabe a determinação de que sejam republicados todos aqueles RGFs (quer de 2018, 2019 e 2020) que omitam as coberturas de insuficiência financeira do RPPS do cálculo da DTP e os ajustes da RCL em função do recebimento de recursos das emendas parlamentares individuais.

Conforme relatório de auditoria de anos anteriores, o Poder Executivo de Ferreiros desenquadrado-se do limite da LRF no 2º quadrimestres de 2014, permanecendo assim até, pelo menos, o 3º quadrimestre de 2018. [ID. 17]

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Ferreiros foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofícios TC/GC nº 140/2018 (doc. 72), de 03/09/2018 e TC/GC nº 180/2018 (doc. 73), de 30/10/2018.

O Poder Executivo de Ferreiros vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Desde 2016, este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme tabela a seguir:

<sup>52</sup> Regime Próprio de Previdência Social.



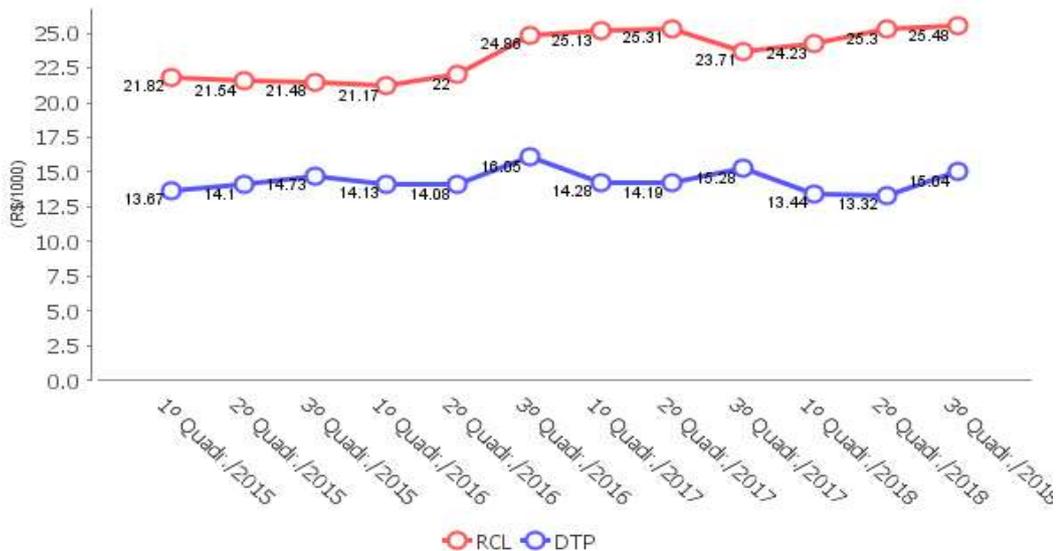
**Tabela 5.1** Processos sobre a DTP acima do limite da LRF anteriores a 2018 – Poder Executivo de Ferreiros

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1760003-0	2016	Dirceu Rodolfo	Irregular
1860004-9	2017	Dirceu Rodolfo	Irregular

Fonte: Consulta ao Sistema SIGA deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 20/04/2019.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

**Gráfico 5.1b** RCL x DTP, 2015-2018 – Ferreiros (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

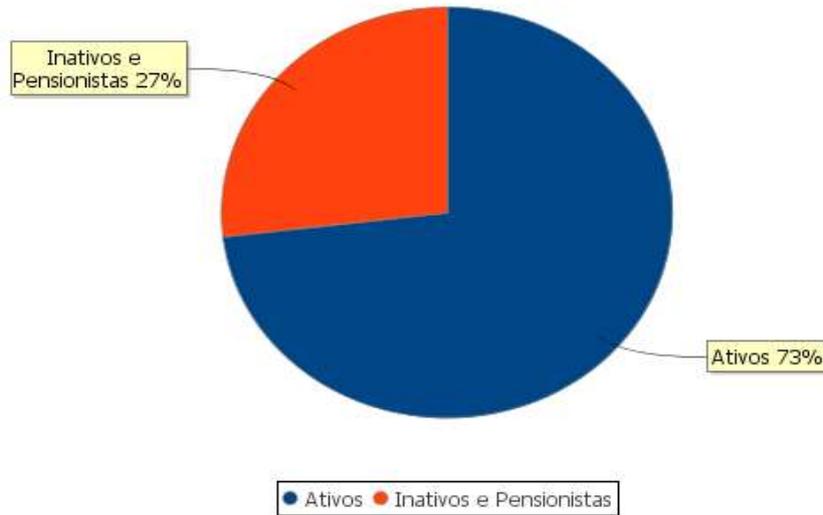
- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;



- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

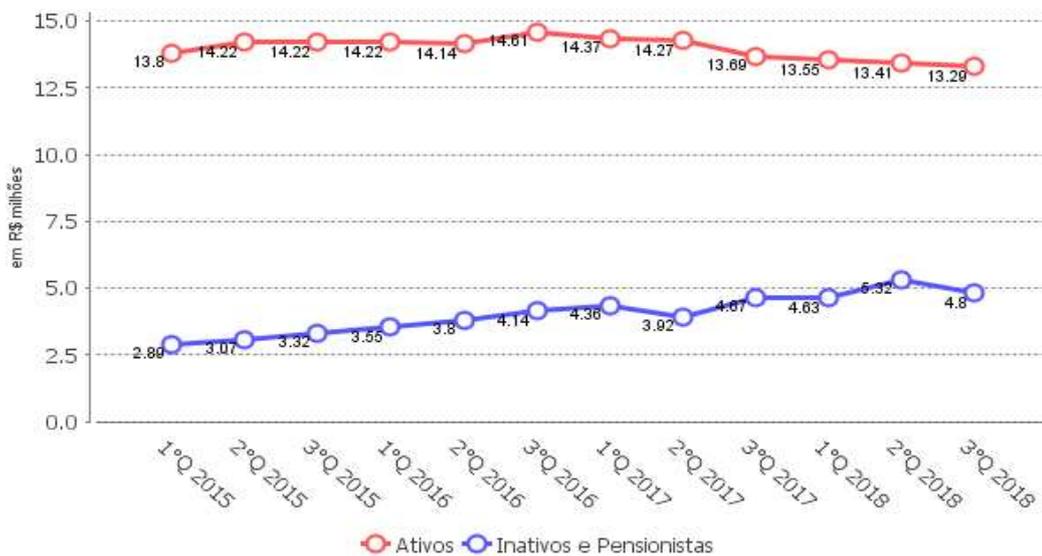
A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Ferreiros, em 2018, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

**Gráfico 5.1c** Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2018 – Ferreiros



Fonte: RGF (doc. 13).

**Gráfico 5.1d** Despesa com ativos e inativos e pensionistas nos últimos 12 meses, 2015-2018 – Ferreiros



Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e RGF (doc. 13).



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>53</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Ferreiros, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 2.064.369,04, o que representa 8,10% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2018 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi negativa em 1,49%.

Percebe-se claramente que o demonstrativo elaborado pela Prefeitura está equivocado, uma vez que não é possível haver resultado negativo nele, ou seja, o limite inferior seria 0,00.

Ademais, não foram considerados no cálculo os valores da dívida consolidada visto no documento nº 10 (dívida mobiliária, dívida junto ao RGPS e dívida junto a fornecedores).

Recomenda-se que os gestores da Prefeitura revisem a metodologia de elaboração do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida constante dos RGFs.

<sup>53</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Ferreiros também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>54</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

<sup>54</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>55</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>56</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF<sup>57</sup>, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>58</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>59</sup>:

<sup>55</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>56</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>57</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais.

<sup>58</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

<sup>59</sup> Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

**Esse demonstrativo foi elaborado incorretamente pela contabilidade do Poder Executivo, prejudicando uma análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa (doc. 13) [ID. 18]** Basta ver que não foram informados os valores dos restos a pagar processados de exercícios anteriores (coluna b), dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores (coluna d) e dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício.

Cabe determinar aos gestores que para os próximos exercícios o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF) sejam elaborados conforme preceitua o Manual de Demonstrativos fiscais, de forma a possibilitar a correta prestação de contas.

Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

**Tabela 5.4a** Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018  
 Poder Executivo de Ferreiros

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Bruta* (A)	835.349,62 (1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	1.672.408,82(2)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	368.317,76(2)
Demais obrigações financeiras (D)	2.761.313,11(2)
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	-3.966.690,07
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	3.487.766,35(2)
<b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)</b>	<b>3.487.766,35</b>

Fonte: (1) Balanço Financeiro (doc. 05), (2) Demonstrativo da Dívida Flutuante,  
 \* Não considera a disponibilidade de caixa do RPPS.

**Tabela 5.4b** Restos a Pagar não Processados do Poder Executivo e Disponibilidades de Caixa 2018  
 Poder Executivo de Ferreiros

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	-7.454.456,42
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	1.336.839,29 (1)
<b>Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)</b>	<b>1.336.839,29</b>

Fonte: (1) Demonstrativo da Dívida Flutuante

Ao cotejar, na tabela 5.4a, mesmo considerando apenas o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B), percebe-se que o montante de R\$ 835.349,62 já não é suficiente para bancar essas obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2018, de R\$ 1.672.408,82.



**Verifica-se, portanto, que o Prefeito não deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 3.487.766,35 ao encerrar o exercício de 2018. [ID. 19]**

**Por consequência, todo o volume de restos a pagar não processados inscritos no exercício (R\$ 1.336.839,29) foram feitos sem disponibilidade de caixa. [ID. 19]**

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Inscrição de restos a pagar em volume excessivo (Item 2.4.2); e
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Como agravante, verificou-se, no Item 3.5 deste relatório, que a municipalidade já se encontrava em situação de liquidez bastante desfavorável.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém, portanto, reforçar a necessidade da determinação feita no Item 3.1: que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>60</sup>

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009<sup>61</sup>.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

#### LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

#### MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

#### CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras

<sup>60</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>61</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: [http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\\_PISA\\_2018\\_preliminar.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf)

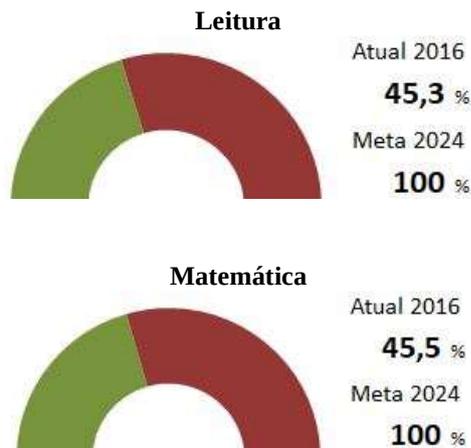


de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>62</sup> (ANA)<sup>63</sup>, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

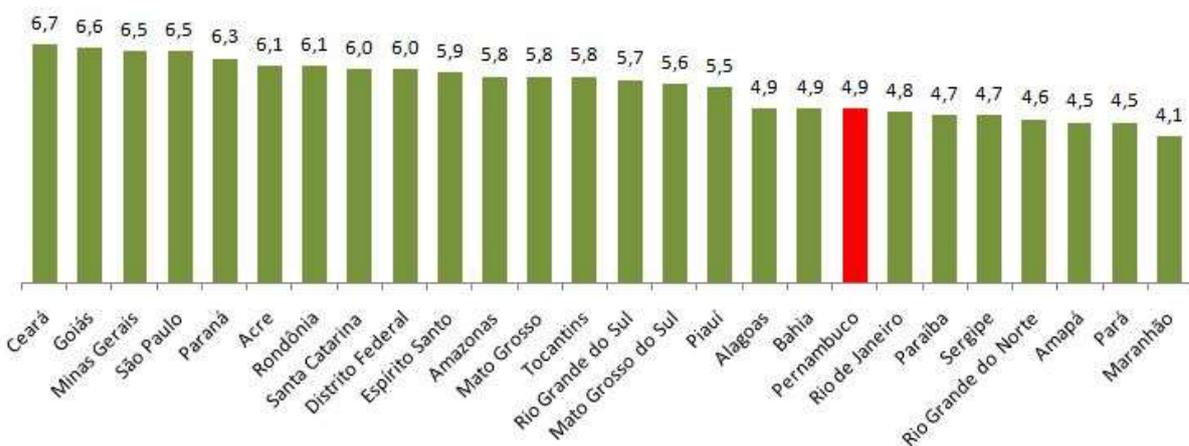
**Gráfico 6a** Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários<sup>64</sup>:

**Gráfico 6b** IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

<sup>62</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

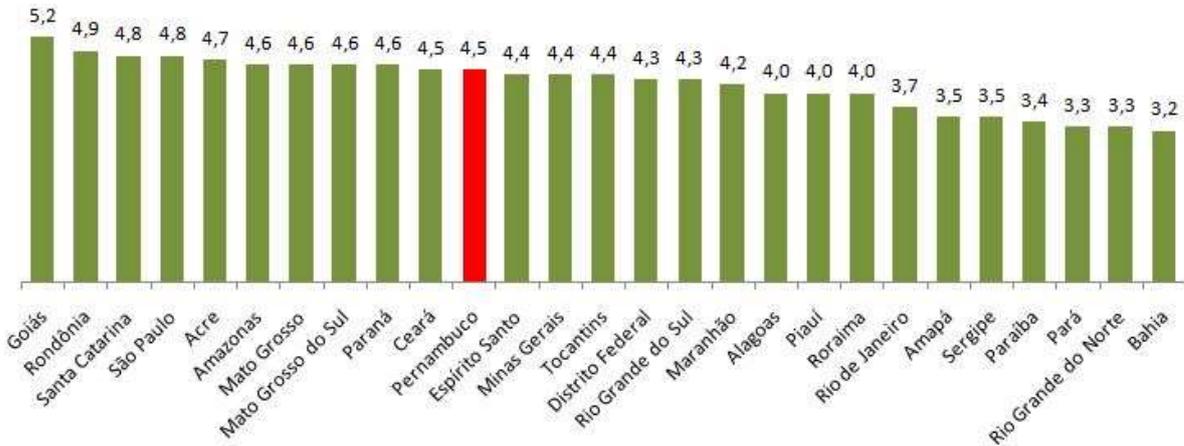
<sup>63</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

<sup>64</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>65</sup>:

**Gráfico 6c** IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Ferreiros deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>66</sup>. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar<sup>67</sup> e o IDEB<sup>68</sup>.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Ferreiros no período de 2008 a 2018.

<sup>65</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://tce.tce.pe.gov.br>.

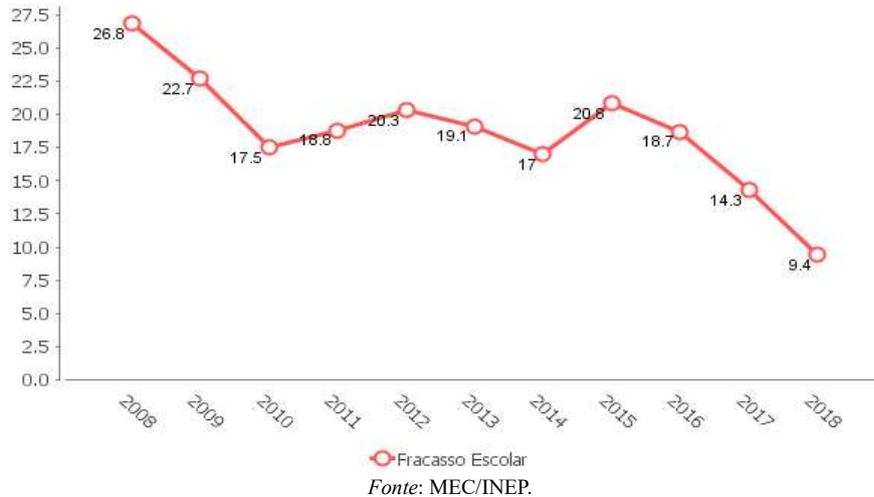
<sup>66</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

<sup>67</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>68</sup> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



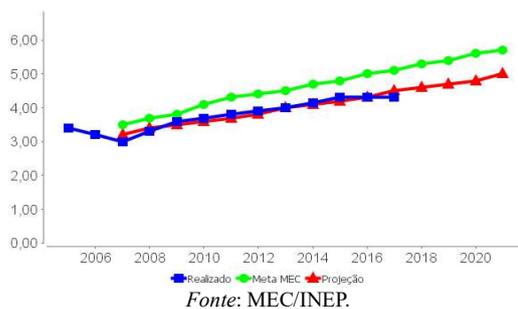
**Gráfico 6d** Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Ferreiros



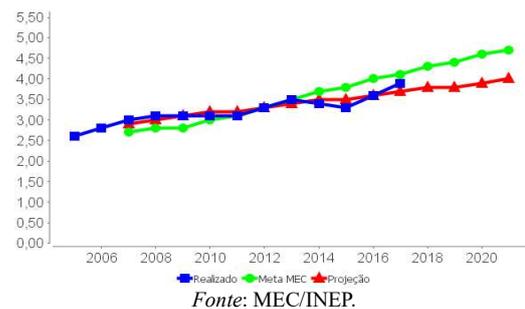
Olhando o gráfico acima, vê-se que a trajetória do fracasso escolar é descendente, todavia, esse indicador deve ser analisado em contexto mais amplo. Por exemplo, pode-se realizar a comparação com os demais municípios pernambucanos. Nesse sentido, o documento 74<sup>69</sup> demonstra o índice de Fracasso Escolar para os 184 municípios de Pernambuco, estando o município em questão localizado na 77<sup>a</sup> posição. Vale fazer a ressalva que, conforme visto acima, Pernambuco não é modelo na Educação Nacional.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Ferreiros possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,70 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>70</sup> e Projeção<sup>71</sup>:

**Gráfico 6e** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Ferreiros



**Gráfico 6f** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Ferreiros



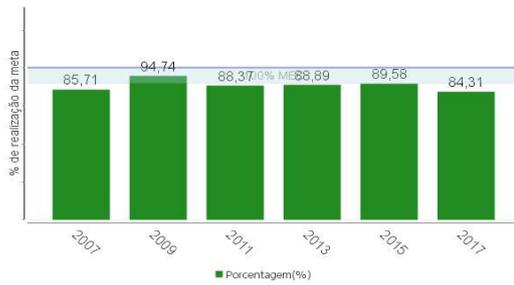
<sup>69</sup> Elaboração própria com dados do MEC/INEP

<sup>70</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

<sup>71</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).

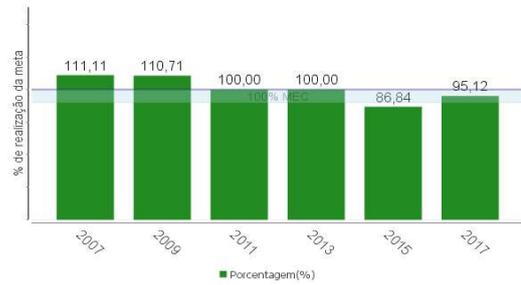


**Gráfico 6g IDEB Anos Iniciais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Ferreiros



Fonte: MEC/INEP.

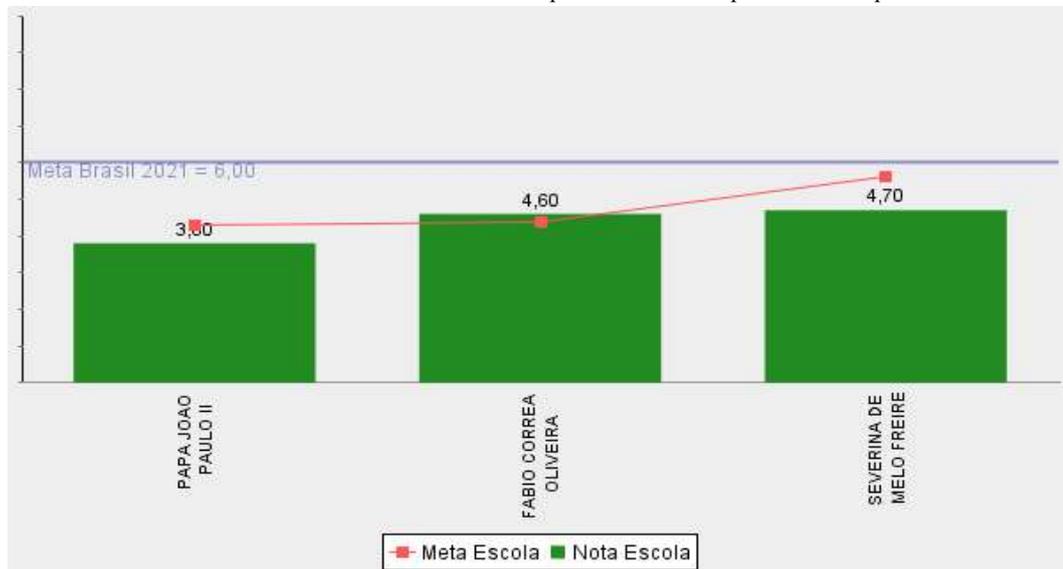
**Gráfico 6h IDEB Anos Finais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Ferreiros



Fonte: MEC/INEP.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Ferreiros foi o seguinte:

**Gráfico 6i IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Ferreiros**



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9  
Fonte: MEC/INEP.



**Gráfico 6j** IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Ferreiros



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Fica evidente dos gráficos acima que o ente tem apresentado dificuldade em atingir as metas de IDEB tanto para os Anos Iniciais, quanto para os Anos Finais. Para situar os resultados obtidos dentro da realidade dos municípios pernambucanos, podemos utilizar os documentos 75 e 76, que demonstram os resultados de IDEB, Anos Finais e Iniciais, para a maioria dos municípios. Nota-se que em 2017, para o Anos Iniciais, a municipalidade obteve a 147ª de 183 e, para os Anos Finais a 72ª de 172.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

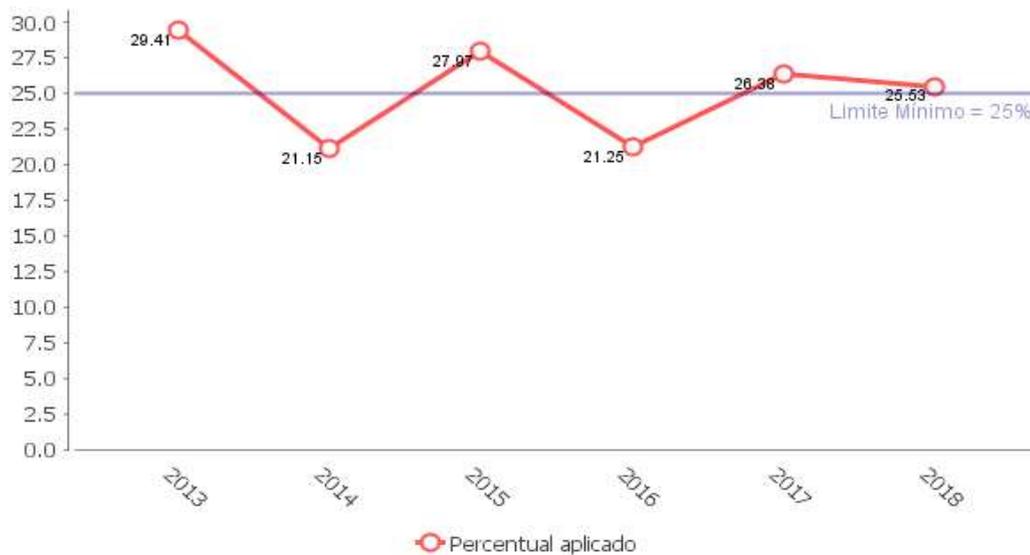
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Ferreiros, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 4.206.698,81 (Apêndice V).

**O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 4.295.542,24, o qual representa 25,53% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.**

O Município de Ferreiros tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Ferreiros



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

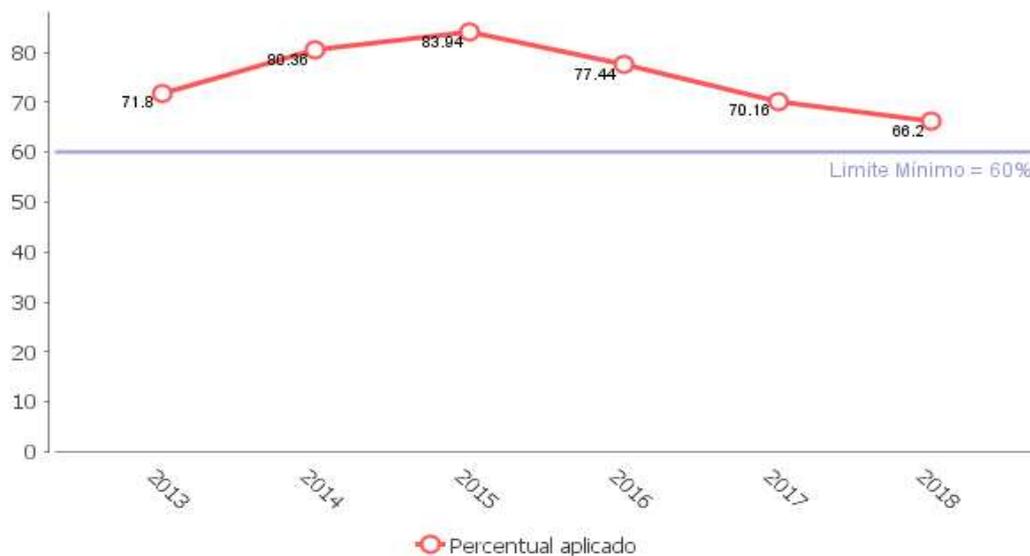
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 6.187.341,24 (Apêndice VI).

**Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 4.095.814,91, equivalendo a 66,20% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Ferreiros cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.**

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

**Gráfico 6.2** Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Ferreiros (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



## 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>72</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Verificou-se, segundo o Apêndice (IX), que a Prefeitura deixou saldo contábil no Fundeb a ser aplicado no exercício seguinte no montante de R\$ 604.498,20, perfazendo 9.77% das receitas recebidas no exercício. Tem-se, portanto, que não foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007. [ID. 20]**

Além disso, o Apêndice IX informa que houve a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro no valor de R\$ 547.263,33. Isto é evidenciado pelo resultado positivo da subtração entre o valor da inscrição de Restos a Pagar Processados do FUNDEB, R\$ 549.327,18 (doc. 31), e o saldo bancário disponível do FUNDEB, de apenas R\$ 2.063,85 (conforme Extratos e Conciliações Bancárias do Fundeb, doc. 50).

**Assim sendo, houve descontrole de fonte/destinação de recursos, uma vez que a municipalidade auferiu receitas do Fundeb no valor de R\$ 6.187.341,24 e reportou ter executado despesas de somente R\$ 6.134.347,91. Ora, não deveria ter havido, então, restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa conforme parágrafo acima. Esse fato sugere que os recursos do Fundeb de 2018 foram gastos com a pagamento de despesas que não se referem ao Fundeb 2018.**

Ressalta-se que as deficiências de controle de fonte/destinação de recursos foram destacadas no Item 3.1 deste relatório. E também permitiram a inscrição de restos a pagar tanto processados quanto não processados sem disponibilidade de recursos em outras áreas de despesa (ver Item 5.4).

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que essa relatoria determine ao gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de

<sup>72</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



despesas que não se refiram ao Fundeb do exercício. Ademais, deve ser recomposto o saldo das disponibilidades financeiras do Fundeb, de modo que os próximos exercícios não venham a ser comprometidos.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB do exercício anterior a ser utilizado em 2018, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18<sup>73</sup>), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados”.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55b6ca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8

---

<sup>73</sup> linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados  
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



# 7

## SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>74</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>75</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>76</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Ferreiros apresenta a série histórica abaixo:

**Gráfico 7a** Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Ferreiros (óbitos/mil nascidos)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um

<sup>74</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>75</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>76</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



ano no município de Ferreiros foi o seguinte<sup>77</sup>:

**Gráfico 7b** Número de óbitos infantis, 2005-2018 - Ferreiros



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Os comportamentos tanto do gráfico 7 a quanto 7b sugerem uma redução nos índices de mortalidade infantil ao longo dos anos. Há de se ressaltar que as discontinuidades nos gráficos referem-se a valores não existentes para o período.

<sup>77</sup> Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



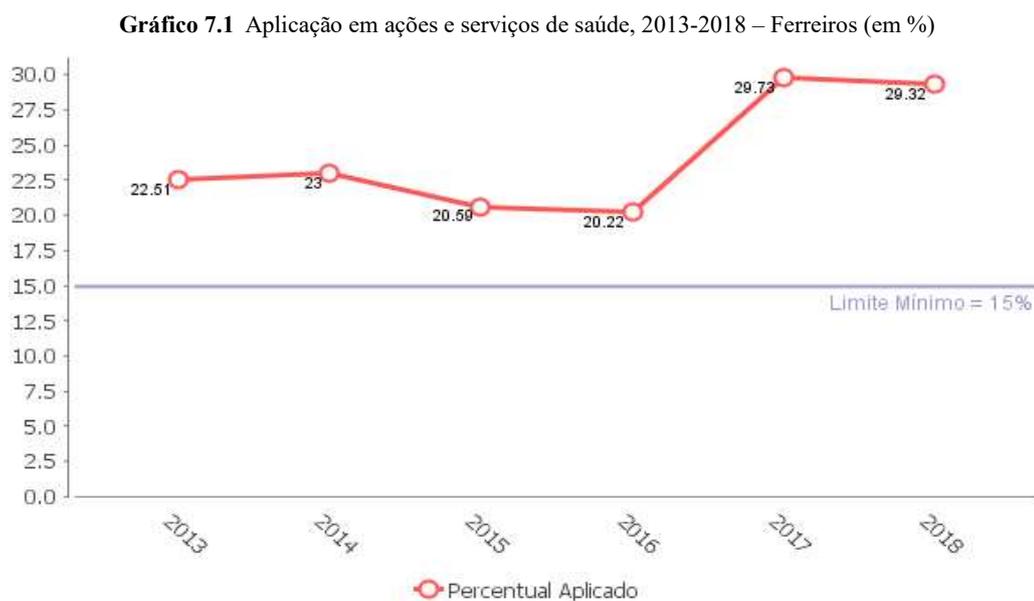
## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 15.839.324,71, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 2.375.898,71 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ferreiros foi de R\$ 4.643.513,74, o que corresponde a um percentual de 29,32% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Fonte: Apêndice XI.

Os percentuais demonstrados ao longo dos anos têm sido significativamente superiores ao mínimo de 15%, concomitantemente, os indicadores de mortalidade infantil têm melhorado. Assim, cabe a observação dos resultados da Saúde nos anos vindouros para avaliar se há relação de causa e efeito entre os fenômenos.



# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2018, o município de Ferreiros possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro<sup>78</sup>. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

**Em 2018, o RPPS de Ferreiros apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -2.300.671,85 [ID. 21], conforme demonstrado a seguir:**

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário do RPPS, 2018 - Ferreiros

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>79</sup> (A)	2.697.652,64
Despesa Previdenciária <sup>80</sup> (B)	4.998.324,49
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-2.300.671,85

Fonte: Apêndice XII.

Observe que o gráfico abaixo deixa bastante clara a trajetória de piora dos resultados previdenciários, por consequência, consumindo cada vez mais recursos do Tesouro Municipal.

<sup>78</sup> Art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008.

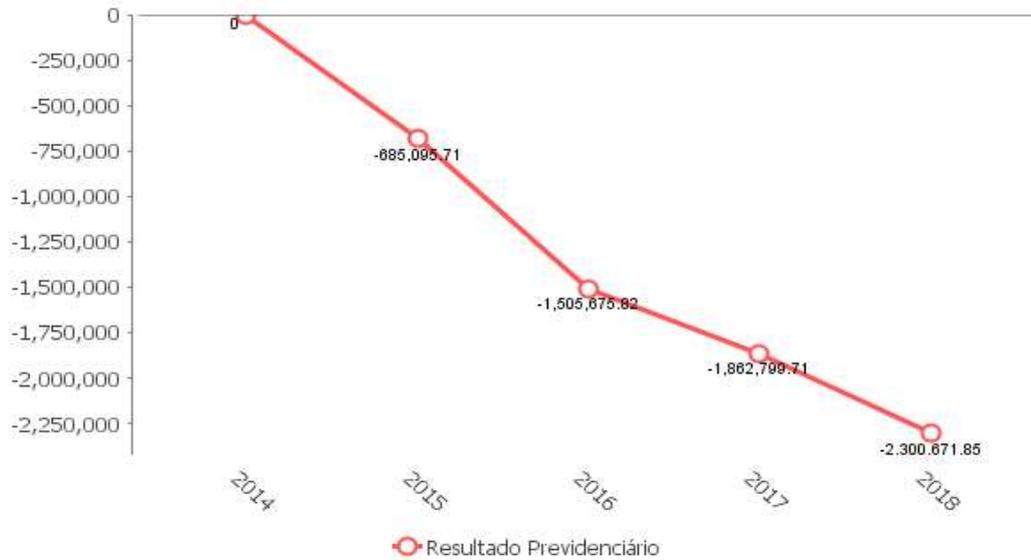
<sup>79</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>80</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



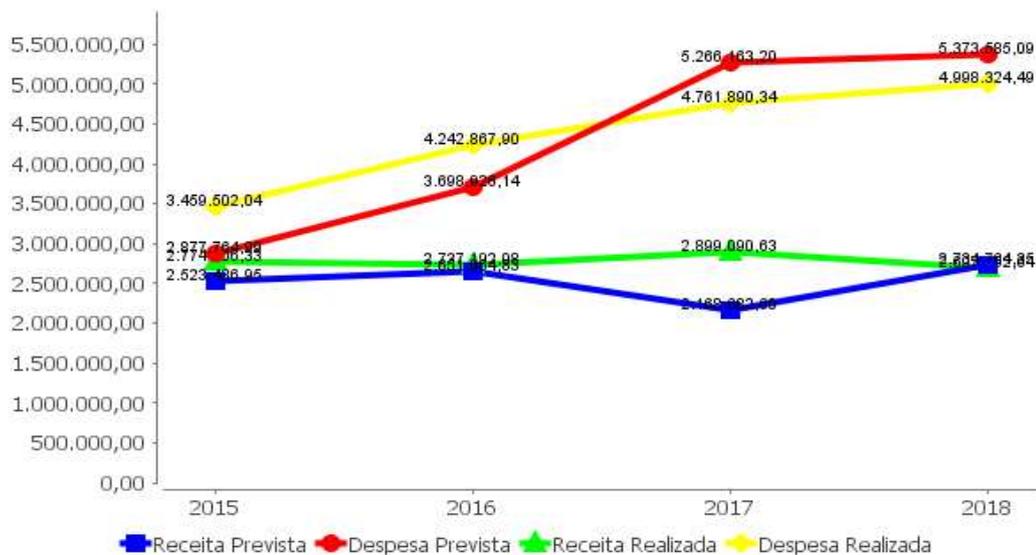
**Gráfico 8.1a** Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2018) - Ferreiros



Fonte: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2017).

É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2018, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2015-2018 - Ferreiros



Fonte: Apêndice XII e Relatórios de Auditoria 2015 a 2017, DRAA/2016, DRAA/2017.

Perceba que a situação de desequilíbrio financeiro foi prevista nos cálculos atuariais. Todavia, ressalte-se que a estimativa do atuário sobre a despesa previdenciária não foi precisa, havendo uma diferença significativa.

Na LDO<sup>81</sup> 2018 (doc. 45), as previsões de receitas e despesas previdenciárias para o exercício da prestação de contas foram, respectivamente, R\$ 3.124.434,22 e R\$ 3.620.666,50. Perceba que ambas estão em patamares distintos do efetivamente realizado, no entanto, mais próximos que a previsão feita no Gráfico 8.1b. Assim, pode-se dizer que as projeções que têm guiado a elaboração dos orçamentos do RPPS são impróprias.

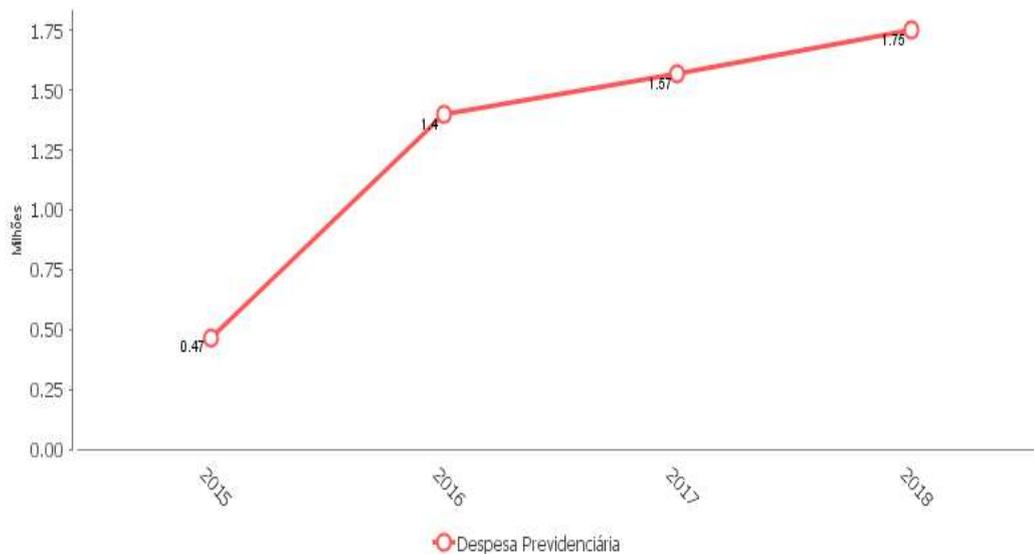
<sup>81</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Acrescenta-se à existência de deficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Ferreiros já não possui mais recursos financeiros acumulados para cobrir a diferença entre receitas e despesas, ficando dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do artigo 2º da Lei 9.717/1998.

Observe também que as transferências para cobertura de insuficiência financeira, suportadas pelo erário municipal, são crescentes e consomem parcela cada vez maior dos recursos públicos municipais, conforme se observa do gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1c** Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS, 2015- 2018 - Ferreiros



Fonte: Apêndice XII deste relatório e Relatório de Auditoria 2016.

Por último, resta lembrar que, no Item 2.4.2 deste relatório, verificou-se que ao longo dos anos as despesas com a função Previdência foram as únicas que mantiveram uma trajetória interrupta de aumento percentual no total das despesas municipais.

Em face do exposto, sugere-se à relatoria que recomende ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que seja elaborado plano administrativo capaz de reduzir gradativamente a estrutura da administração municipal, a fim de que, no futuro, haja capacidade financeira para suportar as despesas do RPPS.



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>82</sup>.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcance todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>83</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>84</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2019, ano base 2018 (doc. 63). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

### **O RPPS de Ferreiros apresentou o seguinte resultado atuarial deficitário [ID. 22]:**

<sup>82</sup> Art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008.

<sup>83</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de doc. XX eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>84</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

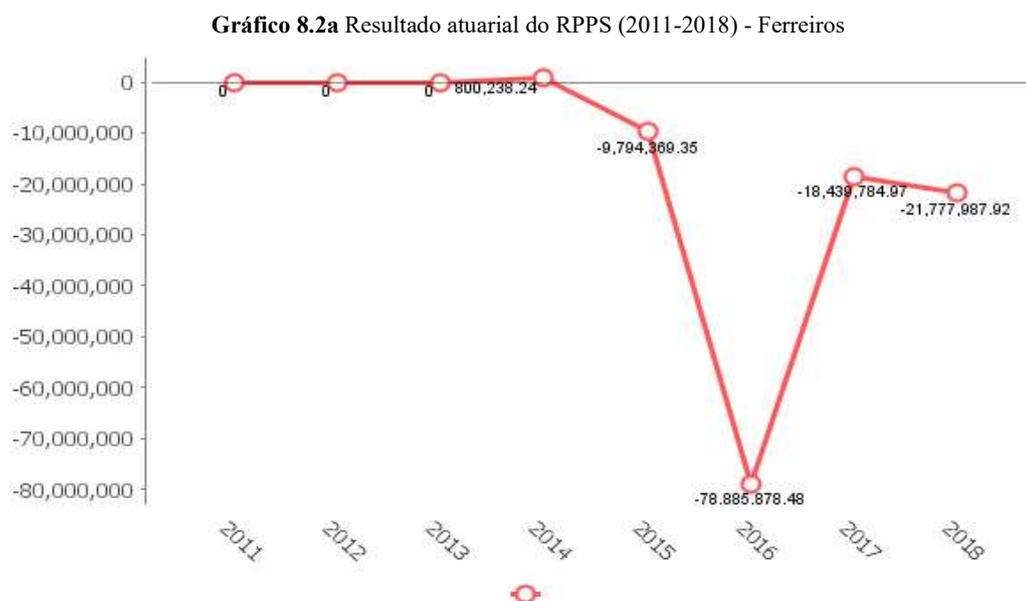


Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS<sup>85</sup>, 2018 - Ferreiros

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	516.908,22
Passivo atuarial (B)	22.294.896,14
<b>Resultado atuarial (C) = (A – B):</b>	<b>-21.777.987,92</b>

Fonte: DRAA 2019 (doc. 63)

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2018:



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Vale ressaltar que o plano de amortização vigente é aquele insculpido na Lei Municipal nº 951/17 (fls. 3 e 4, doc. 41), conforme proposto na Avaliação Atuarial 2015, não sendo revisado desde então. Acontece que o DRAA 2018, data-base 2017, (fls. 25 e 26, doc. 39) já propunha novo plano de amortização, todavia a administração ainda não o fez. Também o DRAA 2019, data-base 2018, (fls. 24 e 25, doc. 63) propõe revisão.

**Desta feita, fica caracterizado que os gestores não revisaram o plano de amortização vigente, incorrendo em irregularidade que deteriora o resultado previdenciário e mina a capacidade de acumular recursos do RPPS. [ID. 23]**

Cabe sugerir a determinação de que os gestores, sempre que proposto em avaliação atuarial, revisem o plano de amortização.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

<sup>85</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS nº 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS nº 403/2008).



A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

*Art. 1º Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabce8



## 8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

**Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme tabelas a seguir elaboradas com base no documento 42.**

**Tabela 8.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>86</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>87</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	75.598,04(1)	75.598,04(1)	75.598,04(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	78.911,13(1)	78.911,13(1)	78.911,13(1)	0,00(1)	0,00
Março	76.036,22(1)	76.653,64(1)	76.653,64(1)	0,00(1)	-617,42
Abril	75.152,88(1)	75.152,88(1)	75.152,88(1)	0,00(1)	0,00
Mai	72.275,58(1)	72.005,12(1)	72.005,12(1)	0,00(1)	270,46
Junho	71.574,35(1)	84.973,50(1)	84.973,50(1)	0,00(1)	-13.399,15
Julho	70.926,27(1)	57.527,12(1)	57.527,12(1)	0,00(1)	13.399,15
Agosto	70.744,01(1)	70.798,74(1)	70.798,74(1)	0,00(1)	-54,73
Setembro	70.203,72(1)	70.203,72(1)	70.203,72(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	69.482,58(1)	69.482,58(1)	69.482,58(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	69.470,14(1)	69.644,01(1)	69.644,01(1)	0,00(1)	-173,87
Dezembro	69.422,92(1)	69.422,92(1)	69.422,92(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	69.887,03(1)	69.887,03(1)	69.872,27(1)	0,00(1)	14,76
<b>TOTAL</b>	<b>939.684,87</b>	<b>940.260,43</b>	<b>940.245,67</b>	<b>0,00</b>	<b>-560,80</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) <sup>88</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>89</sup>	Não Recolhida <sup>90</sup> (A-B-C)
Janeiro	83.148,40(1)	83.148,40(1)	4.589,86(1)	78.558,54(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	86.977,50(1)	86.977,50(1)	4.271,42(1)	82.706,08(1)	0,00(1)	0,00
Março	83.621,54(1)	83.621,54(1)	5.040,15(1)	78.581,39(1)	0,00(1)	0,00
Abril	82.835,09(1)	82.835,09(1)	6.102,44(1)	76.732,65(1)	0,00(1)	0,00
Mai	79.685,15(1)	79.685,15(1)	5.445,80(1)	74.239,35(1)	0,00(1)	0,00
Junho	79.210,34(1)	79.210,34(1)	5.095,88(1)	74.114,46(1)	0,00(1)	0,00
Julho	78.235,50(1)	78.235,50(1)	6.239,66(1)	71.995,84(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	77.975,51(1)	77.975,51(1)	10.939,81(1)	67.035,70(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	77.379,99(1)	77.379,99(1)	10.986,49(1)	66.393,50(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	77.066,19(1)	77.066,19(1)	11.068,33(1)	65.997,86(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	77.212,75(1)	77.212,75(1)	11.036,62(1)	66.176,13(1)	0,00(1)	0,00

<sup>86</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>87</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>88</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>89</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>90</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Dezembro	76.840,03(1)	76.840,03(1)	8.506,82(1)	68.333,21(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	77.030,94(1)	77.030,94(1)	4.469,05(1)	72.561,89(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.037.218,93</b>	<b>1.037.218,93</b>	<b>93.792,33</b>	<b>943.426,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

**Tabela 8.3c** Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>91</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>92</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	45.988,67(1)	45.988,67(1)	45.988,67(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	48.106,50(1)	48.106,50(1)	48.106,50(1)	0,00(1)	0,00
Março	46.250,35(1)	46.250,35(1)	46.250,35(1)	0,00(1)	0,00
Abril	45.815,36(1)	45.815,36(1)	45.815,36(1)	0,00(1)	0,00
Mai	44.073,17(1)	44.073,17(1)	44.073,17(1)	0,00(1)	0,00
Junho	43.810,57(1)	43.810,57(1)	43.810,57(1)	0,00(1)	0,00
Julho	43.271,39(1)	43.271,39(1)	43.271,39(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	43.127,58(1)	43.127,58(1)	43.127,58(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	42.798,21(1)	42.798,21(1)	42.798,21(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	42.624,65(1)	42.624,65(1)	42.624,65(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	42.705,71(1)	42.705,71(1)	42.705,71(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	42.499,57(1)	42.499,57(1)	42.499,57(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	42.605,16(1)	42.605,16(1)	42.605,16(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>573.676,89</b>	<b>573.676,89</b>	<b>573.676,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

Ressalta-se que em consulta ao Sistema CADPREV<sup>93</sup>, ao Demonstrativo de Termos de Parcelamento Firmados (doc. 44) e ao Demonstrativo de Recolhimentos ao RPPS (doc. 42) não há registro de termos de parcelamento firmados junto ao RPPS.

<sup>91</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>92</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>93</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 42), nas leis municipais que determinaram as alíquotas (doc. 41) e no DRAA 2018, ano-base 2017 (doc. 39), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 8.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2018 - Ferreiros

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	13,50(1)	13,50(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	13,50(1)	13,50(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	13,50(1)	13,50(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	14,88(3)	14,88(2)	8,23(3)	8,23(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 40)  
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 41)  
 (3) DRAA 2018 (doc. 39).

Obs: CN = Contribuição Normal  
 CS = Contribuição Suplementar

Lembra-se que, conforme mencionado no Item 8.2 deste relatório, o atuário propôs, no DRAA 2018 (fls. 25 e 26, doc. 39), a revisão do plano de amortização vigente (Lei Municipal nº 951/17, fls. 3 e 4, doc. 41), entretanto, isso ainda não foi efetivado pelo chefe do Executivo.



# 9

## TRANSPARÊNCIA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>).

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

**Tabela 9.1** Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

**No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreiros obteve o nível de transparência Moderado<sup>94</sup>. [ID. 24]**

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM<sub>PE</sub> do município podem ser observadas nos docs. 60 e 61 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

<sup>94</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



# 10

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **ORÇAMENTO (Capítulo 2)**

[ID.01] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.05] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.910.473,08, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

[ID.06] Volume excessivo de restos a pagar processados inscritos no exercício (Item 2.4.2).

### **FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)**

[ID.07] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.08] Deficit financeiro (R\$ 8.471.366,39) evidenciado no Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.09] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.10] Baixo nível (0,05%) de recolhimento da Dívida Ativa Municipal (Item 3.2.1).

[ID. 11] Ausência de inscrição de crédito na Dívida Ativa, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos (Item 3.2.1).

[ID.12] Ausência de registro, em conta redutora, de ajuste de perdas de créditos, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).



[ID.13] Balanço Patrimonial do RPPS e do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.14] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

### **RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)**

---

[ID.15] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (59,73%) (Item 5.1).

[ID.16] Omissão dos valores de cobertura de insuficiência financeira (R\$ 1.754.937,82) no cálculo das despesas com pessoal informado no RGF de modo a apresentar DTP a menor (Item 5.1).

[ID.17] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.18] Elaboração incorreta do Anexo 05 do RGF (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar) (item 5.4).

[ID.19] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

### **EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.20] Descumprimento do limite máximo de 5% do saldo do FUNDEB para utilização no exercício seguinte (Item 6.3).

### **PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)**

---

[ID.21] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -2.300.671,85, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.22] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 21.777.987,92 (Item 8.2)

[ID.23] Não revisão do plano de amortização do deficit atuarial do RPPS (Item 8.2).

### **TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)**

---

[ID.24] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



## 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.04]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.15] [ID.17]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.15] [ID.17]
- Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	[ID.15] [ID.17]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.24]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.24]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.24]



## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>95</sup>	Situação <sup>96</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.133.051,30	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.130.431,80	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 55,50% 2° Q. 52,66% 3° Q. 59,73%	Descumprimento Cumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	8,10%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,53%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	66,20%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	9,77%	Descumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	29,32%	Cumprimento

<sup>95</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>96</sup> Cumprimento / Descumprimento.


**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS) <sup>97</sup>	Situação <sup>98</sup>	
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	13,50	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	13,50	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	13,50	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º	14,88	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabce8

<sup>97</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>98</sup> Cumprimento / Descumprimento.



## 10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Incluir, nos projetos de LOA, limite razoável para abertura de créditos adicionais suplementares e não incluir dispositivo que excepciona as despesas mais relevantes dos limites para abertura de créditos fixados no texto da lei (Item 2.1);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1 e 6.3);
- Aprimorar os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais (Item 3.2.1);
- Constituir ajustes de perdas de dívida ativa, conforme preveem as normas de contabilidade pública (Item 3.2.1);
- Republicar todos os relatórios de gestão fiscal (RGF) que omitam do cálculo da Despesa Total com Pessoal os valores de cobertura de insuficiência financeira do RPPS e que deixem de deduzir da RCL os valores referentes a emendas parlamentares individuais recebidas (§16, art. 166 da Constituição Federal) (item 5.1);
- Elaborar o Anexo 05 dos relatórios de gestão fiscal de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (Item 5.4);
- Revisar, sempre que proposto pelo atuário, o plano de amortização do deficit atuarial do RPPS vigente.

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Revisar a sua metodologia de elaboração para possíveis melhorias da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso de modo a não incorrer em deficit orçamentários (Item 2.2 e 2.4);
- Adotar plano para equalizar os passivos de curto prazo de modo a gradativamente recuperar a saúde financeira (liquidez imediata e corrente) do ente público. (Item 3.5);
- Revisar a metodologia de elaboração dos Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida constante dos Relatórios de Gestão Fiscal (Item 5.2).

É o Relatório.

Recife, 30 de Abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO SEDA CAMILO



# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Município de Ferreiros - Exercício 2018

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
00000000	RECEITA TOTAL	28.776.625,48
10000000	RECEITAS CORRENTES	29.488.884,41
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	418.658,74
11100000	IMPOSTOS	395.053,64
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	186.378,38
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	186.378,38(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	208.675,26
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	54.969,37(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	4.297,10(1)
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.343,96(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	21.887,22(1)
11180142	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.017,84(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	124.645,27(1)
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	476,10(1)
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	38,40(1)
11200000	TAXAS	23.605,10
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.412,62(1)
11210411	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	962,98(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.229,50(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	1.153.878,14
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	918.681,88
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	918.681,88(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	235.196,26
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	235.196,26(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	190.985,40
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	7.612,60
13109911	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	7.612,60(1)
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	88.679,28
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	88.052,03(1)
13210021	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	516,26(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	110,99(1)
13900000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	94.693,52
13900011	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	94.693,52(1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	47.662,92
16900000	OUTROS SERVIÇOS	47.662,92
16909911	Outros Serviços - Principal	47.662,92(1)



Código	Descrição	Valor
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.675.683,13
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.178.912,99
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	17.178.912,99
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.251.501,67(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	500.178,42(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	487.292,10(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.142,85(1)
17180241	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	12.339,03(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	198.664,50(1)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	3.063.388,84(1)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	241.632,17(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	328.016,29(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	11.749,14(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	204.314,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	45.561,01(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	409.440,00(1)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	7.545,15(1)
17181011	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	289.207,77(1)
17181031	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	119.940,05(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.309.428,90
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.716.416,02(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	373.514,61(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	87.150,77(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	22.793,03(1)
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	9.089,93(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	4.517,04(1)
17281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	95.947,50(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.187.341,24
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.422.936,50(1)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	764.404,74(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.016,08
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.016,08

 Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesso em: https://tce.pe.gov.br/epi/cidadanos/cedo/550b2966-bc8b-44de-82f1-d6114914b0e9



Código	Descrição	Valor
19219911	Outras Indenizações - Principal	5,97(1)
19229911	Outras Restituições - Principal	2.010,11(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	597.719,96
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	597.719,96
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	484.440,07
24180511	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	484.440,07(1)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	113.279,89
24289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	113.279,89(1)
70000000	RECEITAS CORRENTES	1.778.717,99
72000000	CONTRIBUIÇÕES	1.522.115,39
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.522.115,39
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.522.115,39(1)
79000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	256.602,60
79900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	256.602,60
79900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	256.602,60(1)
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	3.088.696,88
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	3.088.696,88
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	3.088.696,88
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	3.088.696,88
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.088.696,88
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.253.342,73
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.250.301,08(1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.628,53(1)
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	1.413,12(1)
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	835.354,15
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	743.229,19(1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	74.970,61(1)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	17.154,35(1)

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)

**Observações:**

No valor de R\$ 1.522.115,39 referente a 72100411 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal estão incluídas as contribuições patronais normais e de alíquota suplementar.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 55fbcac66-bc7b-44de-82f1-d611494c4b78



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	29.488.884,41
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	418.658,74(1)
01.02. Contribuições	1.153.878,14(1)
01.03. Receita Patrimonial	190.985,40(2)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	47.662,92(1)
01.07. Transferências Correntes	27.675.683,13(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	2.016,08(1)
02. (-) DEDUÇÕES	4.007.378,76
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	918.681,88(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.088.696,88(1)
<b>03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>25.481.505,65</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	18.168.375,01
1.1 PESSOAL ATIVO	13.285.854,75
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	520.830,61(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.276.748,86(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.488.275,28(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.10.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.10.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	4.882.520,26
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	4.539.316,95(1)
1.2.2 Pensões	256.847,93(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	86.355,38(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.127.582,44
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	3.127.582,44
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.882.520,26(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	1.754.937,82(3)
2.5 Outras deduções	0,00



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
<b>3</b> <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>15.040.792,57</b>
4      RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.481.505,65(4)
5      (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>99</sup>	300.000,00(5)
<b>6</b> <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>25.181.505,65</b>
<b>7</b> <b>COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)</b>	<b>59,73%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 23)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (documento 15)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (documento 36)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (5) Emendas Parlamentares Individuais Recebidas segundo STN (doc. 77)

<sup>99</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	2.064.369,04
1.1 Dívida Mobiliária	21.508,36(1)
1.2 Dívida Contratual	2.041.938,80(2)
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(3)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	1.348.843,80(3)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	693.095,00(3)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	921,88(2)
1.4 Demais Dívidas	0,00(2)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	2.064.369,04
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	835.664,93(4)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	4.406.538,73(4)
4.3 Demais Haveres Financeiros	0,00(2)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	2.064.369,04
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	25.481.505,65(5)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	8,10%
<b>8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>8,10%</b>
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	30.577.806,78
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	27.520.026,10

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da Dívida Mobiliária (doc. 10)
- (2) Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal, Anexo II (documento 13)
- (3) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (4) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (documento 13)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	395.053,64
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	393.671,28
1.1.1 Principal dos Impostos	387.880,24
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	54.969,37(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	21.887,22(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	124.645,27(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	186.378,38(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	5.791,04
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.297,10(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.017,84(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	476,10(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	1.382,36
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	1.382,36
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.343,96(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38,40(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	16.431.741,59
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	12.238.972,19
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.251.501,67(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	500.178,42(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	487.292,10(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	3.716.416,02(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	7.545,15(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	87.150,77(1)
2.5 Cota-Parte ITR	8.142,85(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	373.514,61(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	16.826.795,23
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-1.1.2-1.1.3-2.7)	15.839.324,71



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	4.206.698,81
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	2.375.898,71

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8



**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)</b>	<b>3.088.696,88</b>
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.250.301,08(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	743.229,19(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.413,12(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	17.154,35(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.628,53(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	74.970,61(1)
<b>2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)</b>	<b>6.187.341,24</b>
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	5.422.936,50(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	764.404,74(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
<b>3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)</b>	<b>2.334.239,62</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	8.429.396,49
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	8.153.727,20(1)
1.3 Demais Subfunções	275.669,29(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	8.053.784,76
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	0,00(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	8.029.938,06(3)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	0,00(4)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(5)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	23.846,70
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	23.846,70(6)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(7)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	3.758.242,52
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	2.334.239,62(5)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	764.404,74(8)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(9)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(10)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(4)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	107.108,57(11)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	552.489,59
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(12)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	552.489,59(9)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE <sup>100</sup>	0,00
3.8.1 Salário Educação	0,00(10)
3.8.2 PDDE	0,00
3.8.3 PNATE	0,00
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00

<sup>100</sup> Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
<b>4</b>	<b>TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>4.295.542,24</b>
<b>5</b>	<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>16.826.795,23(13)</b>
<b>6</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>25,53</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)
- (3)Demonstrativo de Receita e Despesas com MDE (doc. 18)
- (4)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (documento 33)
- (5)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo X (documento 14)
- (7)02.05.05.01. Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas
- (8)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (9)Demonstrativo de Receitas e Despesas com MDE (doc. 18)
- (10)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)
- (11)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 31)
- (12)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (13)Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

No item 02.05.05.01. Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas, a Prefeitura declarou haver R\$ 199.275.16 em despesas realizadas por meio de consórcio público, no entanto não há na prestação de contas documento que comprove realização de despesas com Educação por meio de consórcio público. Assim, opta-se por desconsiderar esses valores do cálculo.  
 Não houve dedução de despesas realizadas com recursos de convênios uma vez que inicialmente o total de despesas com MDE foi considerado somente com as que tiveram com fonte FUNDEB e Receitas de impostos.



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.503.331,41(1)
2 DEDUÇÕES	407.516,50
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(2)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	407.516,50(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	4.095.814,91
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.187.341,24(4)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>66,20</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 31)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
 (Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.187.341,24(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	6.134.347,91(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	551.504,87
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	4.241,54(3)
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	547.263,33(4)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	0,00
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	5.582.843,04
<b>5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO <math>100 - (4/1) \times 100</math></b>	<b>9,77</b>
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00
6.3 Montante não aplicado no período	0,00

**Fontes de Informação:**

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).  
 (2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)  
 (3) Demonstrativo de Restos pagar do exercício (doc. 31)  
 (4) Demonstrativo de Restos a Pagar Inscritos no Exercício (doc. 31)



**APÊNDICE X**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	453.876,80
1.1 IPTU	120.420,44(1)
1.2 ISS	94.905,92(1)
1.3 ITBI	23.336,61(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	147.216,48(1)
1.5 Taxas	60.857,75(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	7.139,60(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	15.680.314,67
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	6.291,01(1)
2.3 Cota IPVA	539.698,09(1)
2.4 Cota ICMS	3.571.856,03(1)
2.5 Cota IPI	59.258,86(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	10.517.239,59(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	467.552,92(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	482.390,29(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.296,84(1)
2.10 CIDE	28.731,04(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.255,65
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	52.255,65(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	16.186.447,12
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.133.051,30
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	1.402.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.130.431,80(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.130.431,80
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	6,98
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.133.051,30
<b>H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)</b>	<b>2.619,50</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 21)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 51)



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8

(5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 23)



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	7.222.338,85
1.1	Atenção Básica	1.983.217,22(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.504,00(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	5.225.617,63(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	2.578.825,11
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	1.582.715,51
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	1.582.715,51(1)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4	Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	814.040,48(3)
2.5	Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	182.069,12(4)
2.6	Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(5)
2.7	Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8	Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00
2.9	Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	4.643.513,74
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	15.839.324,71(6)
5	<b>PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100</b>	<b>29,32</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 24)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (Documento 19)
- (3) Relação Consolidada de restos a pagar do exercício (doc. 31)
- (4) Relação de restos a pagar do exercício (doc. 31)
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (documento 33)
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

No item 02.05. Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira, uma vez que o preenchimento do Anexo 05 do RGF (doc. 13) foi feito de maneira imprópria, para aferir o montante de restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa, adotou-se o seguinte procedimento: 1) Cotejamento do valor de caixa e equivalentes no Balanço Patrimonial do FMS (doc. 34) e o montante de obrigações no Passivo Circulante; 2) como a diferença dos valores é negativo, todo o montante inscrito em restos a pagar não processados no doc. 31 foi considerado como sem disponibilidade de caixa. 02.04. Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento, uma vez que o preenchimento do Anexo 05 do RGF (doc. 13) foi feito de maneira imprópria pela Prefeitura, para aferir o montante de restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa, adotou-se o seguinte procedimento: 1) Cotejamento do valor de caixa e equivalentes no Balanço Patrimonial do FMS (doc. 34) e o



montante de obrigações no Passivo Circulante; 2) como a diferença dos valores é negativa, todo o montante inscrito em restos a pagar processados no doc. 31 foi considerado como sem disponibilidade de caixa.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55fbca66-bc7b-44de-82f1-d611494cabe8



## APÊNDICE XII

### CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

	Plano Previdenciário	Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>2.697.652,64</b>
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	2.697.652,64(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
<b>2</b>	<b>Despesa Previdenciária</b>	<b>4.998.324,49</b>
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	4.998.324,49(3)
<b>3</b>	<b>Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>-2.300.671,85</b>

*Fonte:* (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 37)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Balanço Financeiro RPPS doc. 36)

(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 40)



## APÊNDICE XIII

### CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Ativo real líquido</b>	<b>516.908,22</b>
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	516.908,22(1)
<b>2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>22.294.896,14</b>
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	51.926.457,53
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	57.464.936,30(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	5.538.478,77(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	22.516.027,05
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	40.553.403,88(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	18.037.376,83(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	52.147.588,44
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	52.147.588,44(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
<b>3 Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>-21.777.987,92</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 39)